

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

#### CONVITE

A **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF** (“Companhia”) convida os titulares das debêntures da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste ETN S.A., sociedade incorporada pela Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”) para, nos termos do Edital de Convocação (**Anexo I**), reunirem-se na **Assembleia Geral de Debenturistas** (“AGD” ou “Assembleia”), de forma digital, por meio da plataforma digital “*Microsoft Teams*” (“Plataforma Digital”), com *link* de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas habilitados, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia, nos termos da Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81” e “Instrução de Voto”):

**Data:** 10 de novembro de 2023

**Horário:** 10h00

A Assembleia será realizada observados os termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF*”, celebrado em 31 de março de 2017, conforme aditado (“Escritura de Emissão”), entre a Extremoz Transmissora do Nordeste ETN S.A., sucedida por incorporação pela Companhia, e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”). Os Debenturistas se reunirão para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(i) nos termos do artigo 299 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a assunção, pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, inscrita no CNPJ n.º 00.001.180/0001-26, em caráter irrevogável e irretroatável, de todas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, substituindo a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (atual

emissora), na qualidade de sucessora por incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., tornando-se a nova emissora das Debêntures (“Assunção da Dívida”);

**(ii)** aprovação da extinção e consequente liberação integral das garantias reais que foram outorgadas pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*”, conforme aditado, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, em benefício da comunhão de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Liberação das Garantias Reais”);

**(iii)** aprovação do aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta anexa à Proposta da Administração divulgada nesta data (“Aditamento à Escritura de Emissão”); e

**(iv)** autorização ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas acima, incluindo, sem limitação, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário, do termo de liberação das Garantias Reais.

A Companhia preparou a presente Proposta de Administração, em atendimento às boas práticas de governança corporativa e transparência, visando orientar e esclarecer aos Debenturistas acerca da participação na Assembleia, colocando-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais pelo endereço eletrônico: [jenner@chesf.com.br](mailto:jenner@chesf.com.br).

Recife, 20 de outubro de 2023

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**

## ÍNDICE

|   |     |
|---|-----|
| <b>CONVITE</b> .....                        | 1   |
| <b>PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO</b> .....      | 4   |
| I. Convocação .....                         | 4   |
| II. Instalação e Deliberação .....          | 4   |
| III. Participação Na Assembleia.....        | 4   |
| <b>a. Assembleia Digital</b> .....          | 4   |
| <b>b. Instrução de Voto</b> .....           | 5   |
| <b>c. Instruções Gerais</b> .....           | 6   |
| IV. Ordem do Dia .....                      | 7   |
| V. Considerações sobre a Ordem do Dia ..... | 8   |
| VI. Informações Adicionais.....             | 8   |
| <b>ANEXO I</b> .....                        | 10  |
| <b>ANEXO II</b> .....                       | 11  |
| <b>ANEXO III</b> .....                      | 19  |
| <b>ANEXO IV</b> .....                       | 24  |
| <b>ANEXO V</b> .....                        | 101 |

## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

### I. Convocação

Nos termos do artigo 124, §1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, a primeira convocação da Assembleia será feita com 21 (vinte e um) dias de antecedência e a segunda convocação, se for o caso, com 8 (oito) dias de antecedência.

### II. Instalação e Deliberação

Nos termos das Cláusulas 8.3.1 e 8.4.2 da Escritura de Emissão: (i) a Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais uma, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer *quórum* das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) as matérias constantes da Ordem do Dia serão aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

### III. Participação Na Assembleia

#### a. Assembleia Digital

A AGD será realizada de forma digital, de forma que os acionistas votarão por meio da Plataforma Digital. Nos termos do artigo 72, §1º, da Resolução CVM 81, o *link* de acesso à Plataforma Digital será disponibilizado pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas:

(i) que, antes da realização da Assembleia, encaminharem aos cuidados do Agente Fiduciário, no seguinte endereço eletrônico: [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br), a cópia dos seguintes documentos para habilitação, além do extrato da conta das Debêntures em nome do respectivo Debenturista ("Documentos de Representação"):

- a) se **pessoa física**: (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (b) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;
- b) se **pessoa jurídica**: (a) atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação da pessoa jurídica, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato (procuração) devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e

- c) se **fundo de investimento**: cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

(ii) preferencialmente, até 1 (um) dia antes da realização da Assembleia, por meio do endereço eletrônico que o Debenturista utilizar para envio dos Documentos de Representação.

Para os fins dos documentos previstos no subitem (i)b) acima, a Companhia acatará estatutos, contratos sociais e atas de órgãos sociais que elegeram os representantes do Debenturista pessoa jurídica, em certidão expedida pelo respectivo órgão de registro, atestando o registro do documento ou ato registrado.

A fim de auxiliar os Debenturistas, anexo a esta Proposta da Administração consta modelo de procuração para participação e manifestação de voto na Assembleia Geral de Debenturistas (**Anexo II**).

**Para fins do cômputo de voto na Assembleia, a referida procuração não substitui a efetiva participação via Plataforma Digital e/ou envio de Instrução de Voto a Distância pelo procurador constituído pelo Debenturista.**

#### **b. Instrução de Voto**

Os Debenturistas poderão exercer o direito de voto por meio do preenchimento e envio de Instrução de Voto, conforme modelo constante do **Anexo III** a esta Proposta da Administração. A Instrução de Voto deverá ser preenchida pelos Debenturistas e encaminhada aos cuidados do Agente Fiduciário preferencialmente com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia, sendo admitido o envio até o horário da Assembleia. Os Debenturistas poderão encaminhar a Instrução de Voto no seguinte endereço eletrônico: [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br). Para que a Instrução de Voto seja considerada válida, é imprescindível:

- (i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") ou do CNPJ e de indicação de telefone endereço de e-mail;
- (ii) o envio dos Documentos de Representação; e

**(iii)** que a Instrução de Voto esteja devidamente assinada pelo Debenturista ou pelo seu representante legal, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil).

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista ou do respectivo representante legal, será considerada a Instrução de Voto mais recente para fins de contagem de votos na Assembleia.

Caso a Instrução de Voto encaminhada pelo Debenturista seja considerada válida, o Debenturista receberá no endereço eletrônico indicado na Instrução de Voto o *link* para, caso queira participar da Assembleia, acessar a Plataforma Digital, nos termos do artigo 71, §4º, I, da Resolução CVM 81. Não obstante, o acesso à Plataforma Digital é opcional, bastando o envio da Instrução de Voto para cômputo da presença e do voto do Debenturista. Se, por outro lado, o Debenturista optar por participar e se manifestar na Assembleia via Plataforma Digital após o envio da Instrução de Voto, o voto que será considerado pela Emissora como válido será o que for proferido durante a realização da Assembleia, nos termos dos artigos 71, §4º, II, 75, §1º, e 77, I, da Resolução CVM 81.

### **c. Instruções Gerais**

A Plataforma Digital atende aos requisitos previstos na Resolução CVM 81, quais sejam: **(i)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia; **(ii)** a gravação integral, pela Companhia, da Assembleia; **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os Debenturistas; e **(iv)** garantia de registro de presença dos Debenturistas e dos votos.

A Assembleia será integralmente gravada e, para garantir a autenticidade das comunicações, os participantes deverão manter suas câmeras ligadas. Sendo assim, o Debenturista habilitado, ao acessar a Plataforma Digital e participar da Assembleia, está ciente, bem como autoriza a Companhia a gravar e fazer uso das informações da AGD, inclusive, do Debenturista como participante da AGD, consentindo com a realização pela Companhia, assim como por terceiros autorizados pela Companhia, respeitadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, de coleta, classificação, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, avaliação, controle, transferência, difusão, extração, gravação, organização, estruturação, armazenamento, compartilhamento, adaptação, recuperação, consulta, uso, divulgação por transmissão, disseminação ou outra forma de disponibilização, correlação ou combinação ou restrição das informações constantes da Assembleia e, inclusive, do Debenturista habilitado como participante da AGD, desde que observada a legislação e regulamentação aplicáveis. As finalidades de todas as utilizações ora mencionadas serão para **(i)** registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a AGD; **(ii)** registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a AGD; **(iii)** registro de presença dos Debenturistas na AGD; **(iv)** registro dos votos proferidos pelos Debenturistas na AGD;

(v) atendimento de determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória; e (vi) caso a informação seja necessária, para defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores nas esferas judiciais, arbitrais, administrativas, regulatórias e/ou autorregulatórias.

O Debenturista, ao acessar a Plataforma Digital, declare-se ciente de que as gravações e as suas informações serão utilizadas e tratadas pela Companhia pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 79 da Resolução CVM 81. Após, tais gravações e informações poderão ser deletadas (salvo se por determinação judicial, arbitral, legal, administrativa, normativa ou autorregulatória ou no contexto de determinada defesa dos direitos da Companhia e de seus administradores no âmbito de um processo judicial, arbitral, administrativo ou autorregulatório). Cada Debenturista se declara ciente da realização de diversos tratamentos de suas informações em razão de obrigação legal, regulatória, da qual a respectiva parte controladora dos dados seja integrante, o que é do interesse do Debenturista, segundo as suas legítimas expectativas, fundamentadas no apoio e na promoção da atividade da Companhia. Os direitos do Debenturistas sobre os seus dados pessoais poderão ser exercidos, apenas na forma eventualmente permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, mediante comunicação expressa à Companhia.

**A Emissora não se responsabilizará por problemas operacionais e/ou de conexão que dificultem ou impossibilitem a participação dos Debenturistas na AGD (e.g., instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com equipamento do Debenturista).**

#### **IV. Ordem do Dia**

A Assembleia foi convocada para deliberar sobre:

(i) nos termos do artigo 299 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a assunção, pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, inscrita no CNPJ n.º 00.001.180/0001-26 (“Eletrobras”), em caráter irrevogável e irretratável, de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, substituindo a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (atual emissora), na qualidade de sucessora por incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., tornando-se a nova emissora das Debêntures (“Assunção da Dívida”);

(ii) aprovação da extinção e consequente liberação integral das garantias reais que foram outorgadas pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*”, conforme aditado, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, em benefício da comunhão de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (“Liberação das Garantias Reais”);

(iii) aprovação do aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta anexa a esta Proposta da Administração ("Aditamento à Escritura de Emissão"); e

(iv) autorização ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas acima, incluindo, sem limitação, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Agente Fiduciário, do termo de liberação das Garantias Reais.

## **V. Considerações sobre a Ordem do Dia**

A implementação da Assunção da Dívida, além da aprovação dos Debenturistas nos termos desta Proposta, também está sujeita à prévia aprovação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

**As alterações propostas à Escritura de Emissão visam a adaptar os termos e condições da Emissão aos demais títulos representativos de dívida de emissão da potencial nova emissora, a Eletrobras, caso a Assunção da Dívida e, conseqüentemente, a Liberação das Garantias Reais venham a ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas.**

**Por essa razão, as matérias da Ordem do Dia são conexas e indissociáveis e, portanto, serão colocadas em votação para os Debenturistas de forma conjunta, de modo que a aprovação de uma matéria não poderá ocorrer de forma independente da aprovação das outras matérias.**

Nesse contexto, o Aditamento à Escritura de Emissão reflete, no geral, (i) alterações, principalmente, no Preâmbulo, na "Cláusula 1 – Autorizações", "Cláusula 2 – Requisitos", "Cláusula 3.1 – Objeto Social da Emissora", "Cláusula 4.1.3 – Espécie", "Cláusula 4.2.1 – Atualização Monetária" (no que diz respeito somente ao procedimento a ser observado em situação de eventual ausência de apuração e/ou de divulgação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA), "Cláusula 4.11 – Oferta de Resgate Antecipado", "Cláusula 4.12 – Aquisição Facultativa", "Cláusula 4.13 – Publicidade", na "Cláusula 5 – Vencimento Antecipado", "Cláusula 6 – Obrigações Adicionais", "Cláusula 7 – Agente Fiduciário", "Cláusula 8 – Assembleia Geral de Debenturistas", "Cláusula 9 – Declarações e Garantias da Emissora" e "Cláusula 10 – Disposições Gerais", dentre outras alterações residuais; (ii) inclusão da "Cláusula 4.11 – Resgate Antecipado Facultativo Total" e da "Cláusula 4.12 – Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório"; e (iii) exclusão da "Cláusula – Garantias Reais".

Encontram-se anexos a esta Proposta da Administração a versão com alterações propostas à Escritura de Emissão por meio do Aditamento à Escritura de Emissão destacadas (**Anexo IV**) e o Aditamento à Escritura de Emissão consolidado (**Anexo V**).

## **VI. Informações Adicionais**

A Companhia se reserva o direito de, antes e/ou durante a condução dos trabalhos da Assembleia, negociar com os Debenturistas os termos e/ou condições das matérias objeto de deliberação em AGD (inclusive eventual pagamento de *waiver fee*), de forma que, observado o quórum necessário, os



Debenturistas presentes na Assembleia poderão deliberar e aprovar termos e condições diferentes daqueles previstos na Proposta da Administração, porém, limitados às matérias da Ordem do Dia. Portanto, a Companhia ressalta a importância da participação da totalidade de todos os Debenturistas no conclave ora convocado. A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à realização da AGD.

Recife, 20 de outubro de 2023

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**

**ANEXO I**

*Edital de Convocação*

## COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

Companhia Aberta

Empresa do Sistema Eletrobras

NIRE – 2630004937-6

CNPJ – 33.541.368/0001-16

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, Edifício André Falcão, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 33.541.368/0001- 16 (“Companhia” ou “Emissora”), com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE n.º 2630004937-6, na qualidade de sucessora por incorporação da **EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A.**, e neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, convoca os titulares das debêntures da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente) para, em primeira convocação, se reunirem na **Assembleia Geral de Debenturistas** (“AGD” ou “Assembleia”), observados os termos do artigo 71 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Cláusula 8.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF*”, celebrado em 31 de março de 2017, conforme aditado, entre a Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sucedida por incorporação pela Companhia, e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 07, grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”), conforme aditado (“Escritura de Emissão”), a ser realizada no dia **10 de novembro de 2023, as 10:00 horas**, de forma digital, através da plataforma digital “*Microsoft Teams*” (“Plataforma Digital”), com *link* de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas habilitados, sem prejuízo da possibilidade de preenchimento e envio de instrução de voto previamente à realização da Assembleia, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81” e “Instrução de Voto”, respectivamente), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte **Ordem do Dia**:

(i) nos termos do artigo 299 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a assunção, pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, inscrita no CNPJ n.º 00.001.180/0001-26, em caráter irrevogável e irretratável, de todas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, substituindo a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (atual emissora) na qualidade de sucessora por incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., tornando-se a nova emissora das Debêntures ("Assunção da Dívida");

(ii) aprovação da extinção e consequente liberação integral das garantias reais que foram outorgadas pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*", conforme aditado, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, em benefício da comunhão de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Liberação das Garantias Reais");

(iii) aprovação do aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta anexa à Proposta da Administração divulgada nesta data ("Aditamento à Escritura de Emissão"); e

(iv) autorização ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas acima, incluindo, sem limitação, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão e a emissão do termo de liberação das Garantias Reais.

### **Informações Gerais:**

**I. Local:** A AGD será realizada de **forma digital** por meio da Plataforma Digital, com *link* de acesso a ser disponibilizado pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas **habilitados** para participar da Assembleia, conforme orientações contidas no item III abaixo. Nos termos da Resolução CVM 81, a AGD, ainda que de forma digital, será considerada realizada na sede da Companhia.

**II. Material de Apoio:** A administração da Companhia disponibiliza aos Debenturistas, nesta data, a **Proposta da Administração** com informações adicionais sobre a AGD e as matérias constantes da Ordem do Dia. A Proposta da Administração pode ser encontrada no *website* da Companhia (<https://www.chesf.com.br>) ou obtida por meio do Agente Fiduciário.

**III. Documentos de Representação:** Nos termos do artigo 72, §1º, da Resolução CVM 81, o *link* de acesso será disponibilizado pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas que encaminharem aos cuidados do Agente Fiduciário, no seguinte endereço eletrônico: [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br), a cópia dos seguintes documentos para habilitação, além do extrato da conta das Debêntures em nome do respectivo Debenturista ("Documentos de Representação"):

(i) se **pessoa física**: (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (b) no

caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;

(ii) se **pessoa jurídica**: (a) atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação da pessoa jurídica, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato (procuração) devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e

(iii) se **fundo de investimento**: cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

Para os fins dos documentos previstos no subitem (ii) acima, a Companhia acatará estatutos, contratos sociais e atas de órgãos sociais que elegeram os representantes do Debenturista pessoa jurídica, em certidão expedida pelo respectivo órgão de registro, atestando o registro do documento ou ato registrado.

Os Debenturistas que tenham interesse em participar da AGD deverão observar as orientações, termos e condições previstos na Proposta da Administração. A Emissora não se responsabilizará por problemas operacionais e/ou de conexão que dificultem ou impossibilitem a participação dos Debenturistas na AGD (*e.g.*, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou incompatibilidade da Plataforma Digital com equipamento do Debenturista).

**IV. Instrução de Voto:** Caso não possam participar da AGD através da Plataforma Digital, os Debenturistas poderão exercer o direito de voto por meio do preenchimento e envio de Instrução de Voto, conforme modelo disponibilizado na Proposta da Administração e disponível no *website* da Companhia (<https://www.chesf.com.br>).

A Instrução de Voto deverá ser preenchida pelos Debenturistas e encaminhada aos cuidados do Agente Fiduciário preferencialmente com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia, sendo admitido o envio até o horário da Assembleia. Os Debenturistas poderão encaminhar a Instrução de Voto no seguinte endereço eletrônico: [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br). Para que a Instrução de Voto seja considerada válida, é imprescindível:

(i) o preenchimento de todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF") ou do CNPJ e de indicação de telefone endereço de e-mail;

(ii) o envio dos Documentos de Representação; e

(iii) que a Instrução de Voto esteja devidamente assinada pelo Debenturista ou pelo seu representante legal, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil).

A Companhia se reserva o direito de, antes e/ou durante a condução dos trabalhos da Assembleia, negociar com os Debenturistas os termos e/ou condições das matérias objeto de deliberação em AGD (inclusive eventual pagamento de *waiver fee*), de forma que, observado o quórum necessário, os Debenturistas presentes na Assembleia poderão deliberar e aprovar termos e condições diferentes daqueles previstos na Proposta da Administração, porém, limitados às matérias da Ordem do Dia. Portanto, a Companhia ressalta a importância da participação da totalidade de todos os Debenturistas no conclave ora convocado.

A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito à presente convocação e à realização da AGD.

Recife, 20 de outubro de 2023

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**

**ANEXO II**

*Modelo de Procuração*

**MODELO DE PROCURAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**

**PROCURAÇÃO**

[razão social / nome do Debenturista], [caso pessoa física: [nacionalidade], [estado civil], [endereço], [documento de identidade], [CPF]] {ou} [caso pessoa jurídica: [tipo societário], [endereço], [CNPJ], [neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos (manter apenas se pessoa jurídica)], ("Outorgante")], na qualidade de titular de debêntures emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF*", celebrado em 31 de março de 2017, conforme aditado, entre a Extremoz Transmissora do Nordeste ETN S.A., sucedida por incorporação pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF ("Emissora" ou "Companhia"), e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário"), nomeia e constitui como seu procurador o Sr. / a Sra. [nome do procurador], [[caso pessoa física: [nacionalidade], [estado civil], [endereço], [documento de identidade], [CPF]] {ou} [caso pessoa jurídica: [tipo societário], [endereço], [CNPJ], [neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos (manter apenas se pessoa jurídica)] ("Outorgado")], para, em primeira ou em segunda convocação, votar nas matérias constantes da Ordem do Dia (descrita abaixo) de acordo com a orientação expressa pelo Outorgante nesta Procuração (detalhada a seguir), outorgando-lhes poderes para comparecer, examinar, discutir, votar e, se for o caso, assinar a ata e a lista de presença, em nome do Outorgante, da **Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora Do Nordeste – ETN S.A., Sociedade Incorporada pela Companhia Hidro Elétrica Do São Francisco – CHESF** ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a ser realizada em 10 de novembro de 2023, às 10h00 ("AGD" ou "Assembleia"), de forma digital, através da plataforma digital "*Microsoft Teams*", conforme orientações de participação contidas no Edital de Convocação e na Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas, divulgada pela Emissora em 20 de outubro de 2023, **em estrita conformidade com a orientação estabelecida abaixo acerca da Ordem do Dia, sendo-lhes permitido substabelecer, com reserva de iguais, os poderes ora outorgados por meio do presente instrumento de Procuração.**

**MODELO DE PROCURAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**

| <b>Ordem do Dia</b>   |   |  |
|---|---|--|
| <b>1. Assunção da Dívida</b>  |   |  |
| Nos termos do artigo 299 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a assunção, pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, inscrita no CNPJ n.º 00.001.180/0001-26, em caráter irrevogável e irretratável, de todas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, substituindo a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (atual emissora), na qualidade de sucessora por incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., tornando-se a nova emissora das Debêntures (" <u>Assunção da Dívida</u> "). |   |  |
| <b>2. Liberação das Garantias Reais</b>   |   |  |
| Aprovação da extinção e conseqüente liberação integral das garantias reais que foram outorgadas pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF nos termos do " <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças</i> ", conforme aditado, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, em benefício da comunhão de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário (" <u>Liberação das Garantias Reais</u> ").    |   |  |
| <b>3. Aditamento à Escritura de Emissão</b>   |   |  |
| Aprovação do aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta anexa à Proposta da Administração divulgada em 20 de outubro de 2023.   |   |  |
| <b>4. Autorizações</b>  |   |  |
| Autorização ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas acima, incluindo, sem limitação, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão e a emissão do termo de liberação das Garantias Reais.  |   |  |
| <b>Orientação de voto em relação aos itens 1 a 4 da Ordem do Dia:</b>   |   |  |
| <b>Aprovar os itens 1 a 4</b> <input type="checkbox"/>  | <b>Rejeitar os itens 1 a 4</b> <input type="checkbox"/> | <b>Abster-se em relação aos itens 1 a 4</b> <input type="checkbox"/> |

O Outorgante, ainda, autoriza o Outorgado a praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, incluindo, mas sem se limitar a, negociar eventual contrapartida às

**MODELO DE PROCURAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**

aprovação das matérias (*waiver fee*), assinar lista de presença da Assembleia, a ata da Assembleia, e quaisquer outros documentos diretamente resultantes das deliberações e da participação na Assembleia, bem como aprovar, eventualmente, a suspensão dos trabalhos da Assembleia para posterior reabertura.

Para fins do cômputo de voto na Assembleia, esta Procuração não substituiu a efetiva participação via Plataforma Digital e/ou envio de Instrução de Voto a Distância pelo Outorgado na qualidade de representante do Outorgante, nos termos da Proposta da Administração para a AGD.

O Outorgante declara concordar que esta Procuração poderá ser utilizada quando da realização em primeira convocação ou em segunda convocação da Assembleia, por qualquer motivo, bem como nas hipóteses de retomada caso a AGD seja suspensa ou, adiada em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas, cabendo ao Outorgado observá-las.

[Cidade], [dia] de [mês] de 2023

---

**Outorgante**

[Nome]

[CPF / CNPJ]

**ANEXO III**

*Instrução de Voto a Distância*

## INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

**ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**

|  |  |
|--|--|
| Nome / Razão Social do Debenturista:                 |  |
| CPF/CNPJ do Debenturista:                            |  |
| E-mail do Debenturista:                              |  |
| Telefones para Contato:                              |  |
| Nome/Denominação do Representante Legal (Se houver): |  |
| CPF/CNPJ do Representante Legal (Se houver):         |  |

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF ("Emissora" ou "Companhia"), a ser realizada em 10 de novembro de 2023, às 10h00, que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no edital de convocação divulgado no jornal "Folha de Pernambuco".

### ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução da CVM n.º 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). Para que esta Instrução de Voto a Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na AGD:

**(i)** deverão ser preenchidos todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Debenturista (se pessoa física ou pessoa jurídica, respectivamente) ou do gestor do fundo (se representante de fundo de investimentos), além do número do CPF ou CNPJ e de indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;

**(ii)** o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

**(iii)** ao final, o Debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto a Distância, nos termos da legislação vigente, autorizada a assinatura de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil); e

**(iv)** a entrega desta Instrução de Voto a Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo e da Proposta da Administração.

### **ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA**

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto por meio do preenchimento e envio de instrução de voto a distância deverá enviar os documentos indicados abaixo, conforme orientações a seguir, aos cuidados do Agente Fiduciário, para o e-mail [af.assembleias@oliveiratrust.com.br](mailto:af.assembleias@oliveiratrust.com.br), preferencialmente com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência da realização da Assembleia, sendo admitido o envio até o horário da Assembleia:

**(i)** Instrução de Voto a Distância devidamente preenchida, rubricada e assinada com certificação digital ou com reconhecimento de firma; e

**(ii)** Cópia dos seguintes documentos, conforme aplicável ("Documentos de Representação"):

**(a)** se **pessoa física**: (a) cópia do documento de identificação, reconhecido legalmente como tal, com foto recente e validade nacional, dentro do prazo de validade, caso aplicável; ou (b) no caso de ser representado por procurador, cópia do instrumento de mandato firmado com menos de 1 (um) ano, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador;

**(b)** se **pessoa jurídica**: (a) atos constitutivos atualizados do Debenturista e do ato que investe o(s) representante(s) de poderes bastantes para representação da pessoa jurídica, devidamente registrados nos órgãos competentes, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do(s) referido(s) representante(s); e (b) se for o caso, instrumento de mandato (procuração) devidamente outorgado na forma da lei e/ou dos atos constitutivos do Debenturista, juntamente com o documento oficial de identidade com foto do procurador; e

**(c)** se **fundo de investimento**: (a) cópia do regulamento vigente e consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação (ata da eleição dos diretores, termo(s) de posse e/ou procuração), bem como documento de identificação do(s) representante(s) legal(is) com foto recente e validade nacional.

Reiteramos que, caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos Documentos de Representação, deverá encaminhar

procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, com reconhecimento de firma se por instrumento particular.

Somente serão consideradas válidas as Instruções de Voto a Distância recebidas pelo Agente Fiduciário antes do início da Assembleia, devidamente acompanhadas dos Documentos de Representação.

Caso o Agente Fiduciário receba mais de uma Instrução de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerada para fins de contagem de votos na AGD a Instrução de Voto a Distância mais recente enviada por tal Debenturista.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento pelo Agente Fiduciário da Instrução de Voto a Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. Caso a Instrução de Voto a Distância seja eventualmente encaminhada e não esteja integralmente preenchida ou não venha acompanhada dos documentos comprobatórios indicados acima, ela será desconsiderada e o Debenturista será informado, pela Companhia, de referida desconsideração por meio do endereço de e-mail indicado na Instrução de Voto a Distância.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto a Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto a Distância anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da AGD por meio do acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a AGD, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

---

## **DELIBERAÇÕES**

Manifestação de voto:

**Item 1.** Nos termos do artigo 299 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, a assunção, pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, inscrita no CNPJ n.º 00.001.180/0001-26, em caráter irrevogável e irretroatável, de todas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, substituindo a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF (atual emissora), na qualidade de sucessora por incorporação da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., tornando-se a nova emissora das Debêntures ("Assunção da Dívida").

**Item 2.** Extinção e consequente liberação integral das garantias reais que foram outorgadas pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*", conforme aditado, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, em benefício da comunhão de Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Liberação das Garantias Reais")

**Item 3.** Aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta anexa à Proposta da Administração divulgada nesta data ("Aditamento à Escritura de Emissão").

**Item 4.** Autorização ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas acima, incluindo, sem limitação, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão e a emissão do termo de liberação das Garantias Reais.

**Aprovar os itens 1 a 4**

**Rejeitar os itens 1 a 4**

**Abster-se em relação aos itens 1 a 4**

O Debenturista declara concordar que, desde que o seu conteúdo não tenha sido alterado, a presente Instrução de Voto poderá ser utilizada quando da realização em primeira convocação ou em segunda convocação, por qualquer motivo, bem como nas hipóteses de retomada caso a AGD seja suspensa ou, adiada em primeira ou segunda convocação, ou não seja instalada em primeira convocação, mantendo-se válidas e em vigor as instruções de voto aqui previstas.

|             |  |
|-------------|--|
| Local:      |  |
| Data:       |  |
| Assinatura: |  |

**ANEXO IV**

*Versão com alterações propostas à Escritura de Emissão por meio do  
Aditamento à Escritura de Emissão destacadas*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE ~~COM GARANTIA REAL~~ QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF E ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**

Pelo presente instrumento,

~~COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF~~, sociedade anônima de economia mista de capital aberto, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro de San Martin, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26300042509, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados, na qualidade de sucessora por incorporação da ~~Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A.~~, cuja inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) era sob o nº 14.029.911/0001-56 (“Emissora”); e

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, n.º 196, Centro, CEP 20091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0034676-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”), na qualidade de emissora, por assunção de dívida nos termos do artigo 299 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil” e “Assunção da Dívida”, respectivamente), das Debêntures (conforme definido abaixo) originalmente emitidas pela ~~Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A.~~, sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, que possuía sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Rua Jaco Velosino, n.º 290, 3º andar, salas 301 a 304, CEP 52.061-410, cuja inscrição no CNPJ era sob o n.º 14.029.911/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“ETN S.A.”), a qual foi sucedida pela **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, bairro de San Martin, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26300049376 (“CHESF”), por Incorporação (conforme definido abaixo); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na ~~Cidade~~ Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ~~na~~ Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco ~~077~~, grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF ~~—~~ sob o ~~n.º~~ n.º 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Agente Fiduciário”),

representando a comunhão dos titulares das ~~debêntures desta emissão~~ Debêntures ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie ~~com Garantia Real Quirografária~~, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - ~~Chesf~~ CHESF e Assumida por Assunção de Dívida pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras*" ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para fins dessa Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

## **1. AUTORIZAÇÕES**

### **~~1.1. Autorização da Emissão e das Garantias Reais~~**

1.1. ~~1.0.1.~~ A presente Escritura de Emissão é firmada com base: (a) nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da ~~Extremoz Transmissora do Nordeste~~ — ETN S.A. (~~doravante "ETN S.A."~~) realizada em 31 de março de 2017 ("AGE da ETN S.A."), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas na ~~Cláusula II abaixo~~ 2.1 abaixo), bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da ETN S.A. para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na AGE da ETN S.A., incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.6.6 abaixo), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei ~~nº~~ n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (b) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da ETN S.A. realizada em 31 de março de 2017 ("RCA da ETN S.A." e, em conjunto com a AGE da ETN S.A., os "Atos Societários da ETN S.A."), ~~na qual foi aprovada a outorga da Cessão Fiduciária prevista na Cláusula 4.16.1-0 abaixo, bem como a autorização para assinatura do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 0 abaixo).~~

1.2. ~~1.1.2.~~ A incorporação da ETN S.A. pela ~~Emissora~~ CHESF, e a consequente assunção da dívida por sucessão das Debêntures, foi aprovada nos termos da Assembleia Extraordinária de Acionistas da ~~Emissora~~ CHESF, realizada em 1º de novembro de 2019 ("AGE da CHESF").

1.3. A assunção das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão pela Emissora foi aprovada nos termos (i) das reuniões do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 29 de setembro de 2023 e [●] de [●] de 2023 ("1ª RCA da Emissora" e "2ª RCA da Emissora", respectivamente); e (ii) da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da CHESF, realizada em 4 de outubro de 2023 ("AGE da CHESF").

~~1.1.3. A constituição da Cessão Fiduciária pela ETN S.A., nos termos da Cláusula 4.16.1-0 abaixo, enquadra-se no permissivo do artigo 3º, §1º, III da Resolução Normativa nº 532, de 14 de janeiro de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL ("ANEEL"), em decorrência da~~

~~manifestação da ANEEL à ETN S.A. por meio do Ofício nº 632/2016-SFF/ANEEL datado de 29 de novembro de 2016.~~

## **2. REQUISITOS**

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – ~~Chesf~~ CHESF e posteriormente assumida por assunção de dívida pela Emissora, da espécie ~~com garantia real~~ quirografária, em série única (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM ~~n.º~~ n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), nos termos desta Escritura de Emissão (“Debêntures”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### 2.2. **~~2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários da ETN S.A., dos Atos Societários das Acionistas e da RCA Eletrobras~~ Publicações**

2.2.1. ~~2.1.1.~~ Nos termos do artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo primeiro e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, os Atos Societários da ETN S.A. foram arquivados na ~~Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) e publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (“DOEP”)~~ JUCEPE e publicado no “Jornal Diário de Pernambuco”.

2.2.2. ~~2.1.2.~~ A ata da AGE da CHESF foi arquivada na JUCEPE e ~~será~~ publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (“DOEP”) ~~ou no~~ Diário Oficial da União (“DOU”) e ~~em um dos seguintes jornais: no~~ “Diário de Pernambuco”, “Folha de Pernambuco” e “Jornal do Comercio” (“Jornais de Publicação da Emissora”).

2.2.3. A ata da AGE da CHESF [foi/será] arquivada na JUCEPE e [foi/será] publicada no jornal “Folha de Pernambuco”.

2.2.4. As atas da 1ª RCA da Emissora e da 2ª RCA da Emissora [foram/serão] arquivadas na JUCERJA e [foram/serão] publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação da Emissora”).

2.2.5. ~~2.1.3.~~ As atas dos atos societários da ~~ETN S.A. Emissora~~ que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na ~~JUCEPE~~ JUCERJA, bem como serão publicados ~~nos Jornais~~ no Jornal de Publicação da ~~ETN S.A. Emissora~~.

### 2.3. **~~2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão e seus Aditamentos na Junta Comercial~~**

2.3.1. ~~2.2.1.~~ Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCEPE, ~~para arquivamento e atos posteriores ao “3º (Terceiro) Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., Sociedade Incorporada pela Companhia Hidro Elétrica – CHESF e Assumida por Assunção de Dívida pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras” celebrado em~~ [●] de [●] de 2023, na JUCERJA, para inscrição ou averbação, conforme o caso, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário

1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.

~~2.3.2.~~ ~~2.2.2.~~ Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para, dentre outras alterações, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.6.6 abaixo), [a sucessão da ETN S.A. pela CHESF, por ocasião da Incorporação, e a Assunção pela Emissora.](#)

## ~~2.4.~~ ~~2.3.~~ **Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

~~2.4.1.~~ ~~2.3.1.~~ A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais").

~~2.4.2.~~ ~~2.3.2.~~ Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do envio, pela instituição intermediária líder da Oferta Restrita à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta Restrita de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento").

## ~~2.4. Registro das Garantias Reais (conforme definido na Cláusula 0 abaixo)~~

~~2.4.1. O Contrato de Garantia (conforme definido na Cláusula 0 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro pela Emissora nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como no domicílio de eventuais novas partes do Contrato de Garantia (conforme definido na Cláusula 0 abaixo) e dos seus eventuais respectivos aditamentos, conforme especificado nos respectivos instrumentos, em até 3 (três) Dias Úteis contados de sua assinatura e de seus respectivos aditamentos. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Garantia (conforme definido na Cláusula 0 abaixo) em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros. As garantias devem estar devidamente formalizadas na Data de Integralização das debêntures.~~

~~2.4.2. A Emissora deverá enviar as notificações ao Poder Concedente (conforme definido na Cláusula 4.16.1 0 abaixo) e às contrapartes dos contratos cujos direitos são objeto da Cessão Fiduciária (conforme prevista no item 0 da Cláusula 0 abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 0 abaixo).~~

## 2.5. **Distribuição, Negociação e Depósito**

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), então administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), atualmente administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a respectiva

distribuição liquidada financeiramente no ambiente da CETIP; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“[CETIP21](#)”), administrado e operacionalizado pela [CETIPB3](#), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na [CETIPB3](#).

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações de que trata o artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação deverá respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo ~~9º-B da Instrução CVM nº 539~~[12 da Resolução n.º 30](#), de ~~1311~~ de ~~novembro~~[maio](#) de ~~2013~~[2021](#), conforme alterada (“[Instrução Resolução CVM 539](#)30”), quais sejam (“Investidores Qualificados”): (i) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.3 abaixo); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo ~~9-B~~ da [Instrução Resolução CVM 539](#)30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de ~~agentes autônomos~~[assessores](#) de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

## 2.6. **Enquadramento dos Projetos**

2.6.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei ~~nº~~[n.º](#) 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“[Lei 12.431](#)”) e do Decreto ~~nº~~[n.º](#) 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“[Decreto 8.874](#)”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definidos abaixo) como prioritários, por meio da Portaria ~~nº~~[n.º](#) 144, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, em 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2016, e da Portaria ~~nº~~[n.º](#) 18, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, em 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 2017, que se encontram anexas à presente Escritura de Emissão como [Anexo III](#) e [Anexo IIII](#), respectivamente (em conjunto, “[Portarias](#)”).

## 3. **OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### 3.1. **Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social ~~a construção, implantação, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica e instalações de transmissão de interesse exclusivo das Centrais de Geração para Conexão Compartilhada ICG, nos termos do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de energia elétrica, descritas no Lote “A” do Leilão nº 001/2011 da ANEEL, compreendendo a exploração de atividades derivadas da utilização subsidiária ou compartilhada de bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial de sua atividade, bem como a prestação de serviços que se relacionem ao seu objeto, tal como definido no estatuto social da Emissora.~~[\(i\) realizar estudos, projetos, construção](#)

e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; e (ii) promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia..

### 3.2. **Número da Emissão**

3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da ETN S.A., com alteração da emissora em razão da Incorporação da ETN S.A. pela CHESF e subsequente Assunção da Dívida pela Emissora.

### 3.3. **Data de Emissão**

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de janeiro de 2017 ("Data de Emissão").

### 3.4. **Número de Séries**

3.4.1. A Emissão seráfoi realizada em série única.

### 3.5. **Valor Total da Emissão**

3.5.1. O valor total da Emissão seráfoi de ~~até~~ R\$168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita nos termos da Cláusula 3.6.1.1 abaixo.

### 3.6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.6.1. As Debêntures serãoforam objeto de distribuição pública com esforços restritos, a qual seráfoi realizada sob o regime de garantia firme para o montante de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e em regime de melhores esforços de colocação para o montante de até R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A." sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica de São Francisco – CHESF", a ser CHESF, celebrado entre a Emissora ETN S.A. e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.1.1. SeráFoi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita, observado que a Oferta Restrita seráfoi realizada ~~desde que haja a~~ em razão da colocação da Quantidade Mínima (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476. EventualSe fosse o caso, eventual saldo de Debêntures acima da Quantidade Mínima (conforme definido abaixo) não colocado no âmbito da Oferta Restrita seráseria cancelado pela Emissora por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. Considera-se "Quantidade Mínima": 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, equivalentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

3.6.1.2. Tendo em vista que houve a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Cláusula 3.6.1.1 acima, cada Investidor Profissional ~~poderá~~pôde, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(a) do Valor Total da Emissão, sendo que, se tal condição não se ~~implementar~~implementasse e se o Investidor Profissional já ~~tiver~~tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização ~~será~~seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e/ou encargos incidentes, se existentes, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que ~~tenha~~tiver sido verificado o não implemento da condição, fora do ambiente CETIP, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na CETIP não ~~poderá~~poderia ter iniciado; ou

(b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional (desde que igual ou superior à Quantidade Mínima), ~~podendo-o~~de forma que Investidor Profissional pôde, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, ~~pretende~~pretendia receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o investidor ~~tiver~~tiver indicado tal proporção, se tal condição não se ~~implementar~~implementasse e se o investidor já ~~tiver~~tiver efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, as ordens ~~serão~~seriam canceladas, os recursos eventualmente antecipados para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures ~~deverão ser~~seriam devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do ambiente CETIP, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na CETIP e/ou não ~~poderá~~poderia ter iniciado.

3.6.2. O plano de distribuição das Debêntures ~~seguirá~~seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder ~~poderá~~pôde acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.3. Nos termos do artigo 9º-A da então vigente Instrução CVM 539, ~~são à época, foram~~ considerados investidores profissionais (“Investidores Profissionais”): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e

consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.6.3.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional ~~assinará~~assinou declaração atestando, especialmente, mas não limitadamente, a respectiva condição de Investidor Profissional e que ~~está~~estava ciente e declara que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das ~~Garantias Reais~~garantias outorgadas, observado que, em razão da celebração do Terceiro Aditivo (conforme definido abaixo) as garantias reais foram liberadas e as Debêntures passaram a ser da espécie quirografária.

3.6.5. Não ~~existirão~~existiram reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador ~~Líder~~Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, ~~organizará~~organizou o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como ~~público-alvo~~público alvo Investidores Profissionais.

3.6.6. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelo Coordenador Líder, que resultou na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2.1 abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme disposto na Cláusula ~~2.3.22~~3.2 acima.

3.6.7. A Emissora ~~compromete-se~~comprometeu-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.8. A Emissora ~~obriga-se~~obrigou-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato, comprometendo-se, ~~desde já,~~ a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.9. Não ~~será~~foi concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.

3.6.10. Não ~~será~~foi constituído fundo de sustentação de liquidez. ~~Poderá~~Pode ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não ~~será~~foi firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.11. A colocação das Debêntures ~~será~~foi realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e refletido nesta Escritura de Emissão.

### 3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12 atuará como banco liquidante e escriturador das Debêntures (“Banco Liquidante” e “Escriturador”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador. O Escriturador será também responsável pela escrituração das Debêntures.

### 3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela Emissora ETN S.A. por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para os objetivos dos Projetos, conforme detalhados abaixo.

## 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

a) ~~(a)~~ o Projeto objeto da Portaria nº 144, de 29 de abril de 2016, com as seguintes características:

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| <b>Objetivo do projeto</b>       | Implantação de sistema de transmissão de energia elétrica e instalações de interesse exclusivo das Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG, composto pelas seguintes instalações nos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte: (a) <i>Subestação</i> (i) Ceará Mirim II 500/230kV, que contém 2 (dois) bancos de autotransformadores de 600 MVA, conexões, 3 (três) interligações de barra, 1 (um) banco de reator de barra 550 kV - 3x 60,5 MVAR e 1 (um) banco reator de linha 550 kV – 3 X 40,3 MVAR; (ii) João Câmara III 500/138kV, que contém 2 (dois) bancos de autotransformadores de 450 MVA, conexões e interligação de barra; (iii) Campina Grande III 500/230kV, que contém 1 (um) banco de autotransformador de 600 MVA, conexões, 2 (duas) interligações de barra, 1 (um) banco reator de barra 550 kV -3 X 60,5 MVAR e 1 (um) banco de reator de linha 550 kV – 3 X 40,3 MVA; e (b) <i>Linha de Transmissão</i> (i) seccionamento em 500kV, circuito simples, entre o ponto de seccionamento LT Ceará-Mirim II – João Câmara III, com extensão aproximada de 63,58km; (ii) seccionamento em 500kV, circuito simples, entre o ponto de seccionamento LT Ceará-Mirim II - Campina Grande III, com extensão aproximada de 192,03km; (iii) seccionamento em 230kV, em circuito simples, entre o ponto de seccionamento LT Ceará-Mirim II - Extremoz II (CHESF), com extensão aproximada de 19,08km; e (iv) seccionamento em 230kV, em circuito simples, entre o seccionamento LT Campina Grande III - Campina Grande II (CHESF), com extensão aproximada de 9,72km (“ <u>Projeto</u> ”). |
| <b>Data de Início do Projeto</b> | 13 de outubro de 2011.   |

|  |   |
|--|---|
| <b>Fase atual do Projeto</b>   | Na presente data, a implementação do Projeto está 100% (cem por cento) concluída.   |
| <b>Data de encerramento do Projeto</b>   | O Projeto foi 100% (cem por cento) concluído e está 100% (cem por cento) operacional desde 27 de junho de 2016.   |
| <b>Volume estimado de recursos financeiros destinados para a realização do Projeto</b>   | Os custos totais de investimentos no Projeto estão estimados em R\$573.080.817,71 (quinhentos e setenta e três milhões, oitenta mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos).   |
| <b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>  | Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento.                                 |
| <b>Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto) provenientes das Debêntures</b> | As Debêntures representam aproximadamente 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do investimento total dos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto), caso o montante efetivamente obtido pela Emissora com a colocação das Debêntures seja correspondente ao Valor Total da Emissão após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . |

b) ~~(b)~~ o Projeto objeto da Portaria nº n.º 18, de 02 de fevereiro de 2017, com as seguintes características:

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| <b>Objetivo do Projeto Adicional</b> | <p><b>(1)</b> Implantação de reforços na Subestação Campina Grande III, para <b>(i)</b> complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 500 kV com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; <b>(ii)</b> instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; <b>(iii)</b> instalação do segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e <b>(iv)</b> instalação de um Módulo de Conexão em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e <b>(v)</b> instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e <b>(2)</b> Implantação de Reforços na Subestação João Câmara III, para <b>(i)</b> instalação de um Módulo de Interligação de Barras</p> |
|--------------------------------------|--|

|   |  |
|---|--|
|   | <p>500kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; <b>(ii)</b> complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; <b>(iii)</b> complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; <b>(iv)</b> instalação do terceiro Banco de Autotransformadores monofásicos 500/138 kV, de 3 x 150 MVA; <b>(v)</b> instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; <b>(vi)</b> instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; <b>(vii)</b> complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; <b>(viii)</b> instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; <b>(ix)</b> complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; <b>(x)</b> instalação do quarto Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/138 kV, de 3 x 150 MVA; <b>(xi)</b> instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; <b>(xii)</b> instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; <b>(xiii)</b> instalação de três Reatores de Barra Monofásicos, em 500 kV, de 3 x 50 Mvar; <b>(xiv)</b> instalação de um Módulo de Conexão de Reator Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; <b>(xv)</b> instalação de um Reator de Barra monofásico, em 500 kV, de 50 Mvar, com finalidade de reserva; <b>(xvi)</b> complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV (incluída pela Resolução Autorizativa <a href="#">Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL")</a> no 5.515, de 13 de outubro de 2015); e <b>(xvii)</b> instalação de um Módulo de Interligação de Barras 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, na Semi-Barra em que serão conectados o <del>3e3º</del> e <del>4e4º</del> Bancos de Transformadores 500/138 kV (incluída pela Resolução Autorizativa ANEEL <del>nen.º</del> 5.515, de 13 de outubro de 2015) ("<u>Projeto Adicional</u>" e, em conjunto com o Projeto, "<u>Projetos</u>").</p> |
| <p><b>Data do início do Projeto Adicional</b></p> | <p><b>(1)</b> Maio/2015<br/><b>(2)</b> Março/2016</p>  |

|  |  |
|--|--|
| <b>Fase atual do Projeto Adicional</b>   | Na presente data, a implementação do Projeto Adicional está 100% (cem por cento) concluída.  |
| <b>Data de encerramento do Projeto Adicional</b>   | O Projeto Adicional foi 100% (cem por cento) concluído e está 100% (cem por cento) operacional desde 14 de março de 2016.  |
| <b>Volume estimado de recursos financeiros destinados para a realização do Projeto Adicional</b>   | Os custos de investimentos no Projeto Adicional estão estimados em: (1) R\$83.107.125,54 (oitenta e três milhões, cento e sete mil, cento e vinte cinco reais e cinquenta e quatro centavos), e (2) R\$21.966.177,89 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), num montante total de R\$105.073.303,43 (cento e cinco milhões, setenta e três mil, trezentos e três reais e quarenta e três centavos). |
| <b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>  | Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto Adicional, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento.  |
| <b>Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto) provenientes das Debêntures</b> | As Debêntures representam aproximadamente 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do investimento total dos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto), caso o montante efetivamente obtido pela Emissora com a colocação das Debêntures seja correspondente ao Valor Total da Emissão após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .  |

#### 4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário: ~~Na Data de Emissão, o~~ valor nominal unitário das Debêntures ~~será~~ é de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures ~~serão~~ são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures ~~serão~~ são escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. Espécie: As Debêntures ~~serão~~ são da espécie ~~com~~ quirografia, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e não contam com qualquer preferência ou garantia real.

4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures ~~serão~~ foram subscritas e integralizadas a vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis a CETIP, pelo seu

Valor Nominal Unitário, sendo considerada a "Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão: a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Clausulas 5.15.1 desta Escritura de Emissão, ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, e em observância ao artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 15 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Serão Foram emitidas até 168.000 (cento e sessenta e oito mil) Debêntures.

#### 4.2. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios**

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

##### 4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

**VNa** = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, Atualização Monetária a cada período, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**C** = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

**n** = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

**dup** = número de Dias ~~Úteis~~Úteis entre Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias ~~Úteis~~Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA ~~incidirá~~incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário": todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.

~~4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído: (i) pelo devido seu substituto legal; ou (ii).~~

~~4.2.1.3. Observado o disposto na Cláusula 0 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, utilizar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("IGP-M") ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 25 (dois e cinco) Dias Úteis a contar Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA, acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definição, pelos (na forma e~~

nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.2.1.4 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, observada a regulamentação aplicável e, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado para fins de Atualização Monetária, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Tal Assembleia Geral de Debenturistas será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis após a convocação da referida assembleia IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso em relação às Debêntures da Primeira Série as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações entre financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora e os quanto pelos Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento até a data de quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.2.1.3.1. 4.2.1.3. Caso o IPCA, o IGP-M ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida Debenturista mencionada na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas 4.2.1.3 acima, as referidas Assembleias Gerais não será serão mais realizadas realizadas, e o IPCA, o IGP-M ou o respectivo substituto, conforme o caso, a partir de retornada data de sua divulgação ou desde a data em que passar a vigor, conforme o caso, será, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária do Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre financeiras, tanto por parte da Emissora e os quanto pelos Debenturistas. Até a data de divulgação do IPCA, do IGP-M ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

4.2.1.4. 4.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação: (i) se, na data de realização ou na data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, tiver sido transcorrido o período de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização, conforme determina a, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN nº 4.476 n.º 4.751, de 1126 de abril setembro de 20162019 ("Resolução CMN 4.4764.751") (ou prazo inferior de outra forma, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora deverá legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, (i) resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de da realização da referida respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum

acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, ~~a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior; ou (ii) caso, na data de realização ou na data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, não tenha sido transcorrido o período de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização, a Emissora obriga-se a considerando o Período de Capitalização; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures na data em que o referido prazo seja alcançado, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro.~~ Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, ~~será aplicado, para cálculo da Atualização Monetária, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.~~

~~4.2.1.4.1. Na hipótese do item (ii) da Cláusula 4.2.1.4 acima e antes do decurso do período de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização, caso o IPCA, o IGP-M ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado, o IPCA, o IGP-M ou seu respectivo substituto, conforme o caso, a partir do retorno de sua divulgação ou desde a data em que passar a vigor, conforme o caso, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, sendo certo que a Emissora não se eximirá da obrigação de resgatar a totalidade das Debêntures na data em que o período de 4 (quatro) anos contados da Data de Integralização terminar, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis).~~

~~4.2.1.5. Após a determinação Caso a utilização da Taxa Substitutiva em decorrência de acordo entre a Emissora e os Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim nos termos da Cláusula 0 acima, caso o IPCA, o IGP-M ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado, o IPCA, o IGP-M ou seu respectivo substituto, conforme o caso, a partir do retorno de sua divulgação ou desde a data em que passar a vigor, conforme o caso, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.17.5 abaixo.~~

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,0291% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias ~~Úteis~~Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNA \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

**Fator Juros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

**Taxa** = 7,0291;

**DP** = número de Dias ~~Úteis~~Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

#### 4.3. **Período de Capitalização; Capitalização de Juros Remuneratórios:**

4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de setembro e ~~março~~março, após o término do período de carência de 8 (oito) meses da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 e, excepcionalmente quanto a 24ª (vigésima quarta) parcela, o último pagamento ~~ocorrerá~~ocorrerá na Data de Vencimento, nas datas indicadas abaixo (cada uma das datas abaixo, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

| #  | Data de Pagamento de Juros Remuneratórios |
|----|---|
| 1. | 15/09/2017                                |
| 2. | 15/03/2018                                |

|                         |            |
|-------------------------|------------|
| 3.                      | 15/09/2018 |
| 4.                      | 15/03/2019 |
| 5.                      | 15/09/2019 |
| 6.                      | 15/03/2020 |
| 7.                      | 15/09/2020 |
| 8.                      | 15/03/2021 |
| 9.                      | 15/09/2021 |
| 10.                     | 15/03/2022 |
| 11.                     | 15/09/2022 |
| 12.                     | 15/03/2023 |
| 13.                     | 15/09/2023 |
| 14.                     | 15/03/2024 |
| 15.                     | 15/09/2024 |
| <del>16.171</del><br>6. | 15/03/2025 |
| 17.                     | 15/09/2025 |
| 18.                     | 15/03/2026 |
| 19.                     | 15/09/2026 |
| 20.                     | 15/03/2027 |
| 21.                     | 15/09/2027 |
| 22.                     | 15/03/2028 |
| 23.                     | 15/09/2028 |
| 24.                     | 15/01/2029 |

#### 4.4. **Amortização do Valor Nominal Atualizado**

4.4.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de setembro e março, após o término do período de carência de 8 (oito) meses da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 e, excepcionalmente quanto à 24ª (vigésima quarta) parcela, o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma descrito na 1ª coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais descritos na 2ª coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado").

| #   | Data de Amortização | Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado* |
|-----|---------------------|--|
| 1.  | 15-set-17           | 6,5000%  |
| 2.  | 15-mar-18           | 2,1390%  |
| 3.  | 15-set-18           | 2,1858%  |
| 4.  | 15-mar-19           | 2,5140%  |
| 5.  | 15-set-19           | 2,5788%  |
| 6.  | 15-mar-20           | 2,6471%  |
| 7.  | 15-set-20           | 2,7190%  |
| 8.  | 15-mar-21           | 3,1056%  |
| 9.  | 15-set-21           | 3,2051%  |
| 10. | 15-mar-22           | 4,3046%  |
| 11. | 15-set-22           | 4,4983%  |

|     |           |           |
|-----|-----------|-----------|
| 12. | 15-mar-23 | 6,1594%   |
| 13. | 15-set-23 | 6,5637%   |
| 14. | 15-mar-24 | 7,4380%   |
| 15. | 15-set-24 | 8,0357%   |
| 16. | 15-mar-25 | 9,2233%   |
| 17. | 15-set-25 | 10,1604%  |
| 18. | 15-mar-26 | 11,3095%  |
| 19. | 15-set-26 | 12,7517%  |
| 20. | 15-mar-27 | 16,1538%  |
| 21. | 15-set-27 | 19,2661%  |
| 22. | 15-mar-28 | 25,0000%  |
| 23. | 15-set-28 | 33,3333%  |
| 24. | 15-jan-29 | 100,0000% |

\* Informar com 4 casas decimais.

#### 4.5. **Local de Pagamento**

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela [CETIP B3](#), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na [CETIP B3](#). As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na [CETIP B3](#) terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

#### 4.6. **Prorrogação dos Prazos**

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com qualquer dia que não seja um Dia Útil.

#### 4.7. **Encargos Moratórios**

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### 4.8. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### 4.9. **Repactuação**

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.10. **Amortização Extraordinária**

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.11. **~~Oferta de Resgate Antecipado e~~ Resgate Antecipado Facultativo Total**

4.11.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CVMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

4.11.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.15 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) a menção aos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 4.11.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.11.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(iii)" abaixo ("Valor do Resgate Antecipado") sendo certo que a prévia dos valores apurados pela Emissora deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário para acompanhamento:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vencidas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores vencidos após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, apurados na Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

4.11.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.11.5. Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.11.6. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido, nos termos da Cláusula 4.11.3 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios).

4.11.7. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

4.11.8. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do §1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

#### 4.12. **Oferta de Resgate Obrigatória**

4.12.1. Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) ("Evento de Aquisição"), a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a Data do Resgate (exclusive) ("Oferta de Resgate Obrigatória", "Obrigação de Oferta de Resgate" e "Preço de Resgate", respectivamente).

4.12.2. Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá realizar a divulgação de referido evento nos termos da Cláusula 4.15 abaixo, assim como enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 ("Edital da Obrigação de Oferta de Resgate").

4.12.3. O Edital da Obrigação de Oferta de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Aquisição; (ii) a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Obrigatória, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital da Obrigação de Oferta de Resgate ("Prazo de Exercício"); (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures ("Data do Resgate"); e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures, e à operacionalização do resgate das Debêntures dos respectivos titulares das Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigatória.

4.12.4. Após o término do Prazo de Exercício, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência eletrônica sobre realização do resgate das Debêntures.

4.12.5. O pagamento do preço de resgate das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.12.6. As disposições das Cláusulas 4.12.4 acima são igualmente aplicáveis às hipóteses de resgate decorrentes da Obrigação de Oferta de Resgate.

4.12.7. Independentemente da previsão acima, no caso de, após a celebração desta Escritura de Emissão, sobrevir regulamentação estabelecendo regra sobre a matéria de resgate de Debêntures trate a possibilidade de resgate em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula 4.12, o resgate das Debêntures somente poderá ser efetivado após o aditamento desta Escritura de Emissão e nos termos da nova regulamentação.

4.12.7.1. A Obrigação de Oferta de Resgate só é exigível a partir de 15 de janeiro de 2021.

4.12.8. Para fins da Cláusula 4.12.1 acima, as Partes acordam que:

(i) “Aquisição Originária de Controle” significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Emissora, passando a Emissora a ter um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo “controle” o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle para fins da Obrigação de Oferta de Resgate, se a classificação de risco (*rating*) da Emissão permanecer igual ou superior a, ao menos, “AAA”, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Aquisição de Controle (conforme abaixo definido), previsto na Cláusula 6.1, item “(xiv)” desta Escritura de Emissão):

(ii) “Evento de Alteração de Risco” será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle: (a) durante o Período de Aquisição Originária de Controle; ou (b) após a conclusão da Aquisição Originária de Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle;

(iii) “Período de Aquisição Originária de Controle” significa o período com início na data (“Data de Anúncio”) que ocorrer primeiro entre (a) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Emissora, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle; ou (b) a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, o Período de Aquisição Originária de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e

(iv) “Anúncio de Potencial Aquisição de Controle” significa qualquer anúncio público ou declaração da Emissora, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Aquisição Originária de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Emissora, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

4.12.9. A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na legislação aplicável.

#### 4.13. Oferta de Resgate Antecipado

~~4.11.1. Após decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de janeiro de 2021 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto do inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431 e demais legislação aplicável, a~~ A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçadas ("Oferta de Resgate Antecipado"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado. Para fins de esclarecimento, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN n.º 5.034, de 21 de julho de 2022.

4.13.1. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas, sem distinção, igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures por de que eles detidas, nos termos da presente forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e das demais legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações e as regras expedidas ou a serem expedidas pelo CMN ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado") na legislação aplicável.

~~4.13.2. 4.11.1.1. A Emissora deverá comunicar ao Agente Fiduciário, mediante o envio de notificação devidamente assinada por seus representantes legais, sobre a realização da~~ realizará a Oferta de Resgate Antecipado, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do resgate, bem como deverá publicar aviso por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de publicação nos termos da Cláusula 4.15.14.15 abaixo ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado").

~~4.13.3. 4.11.1.2. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) caso seja parcial, a quantidade de Debêntures a ser resgatada; (ii) eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, o qual deverá observar, ainda, o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.13.4 abaixo; (v) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, sendo que essa data deverá ser, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo de manifestação dos Debenturistas, conforme descrito abaixo; (ii) o valor do prêmio devido aos Debenturistas em face do resgate antecipado, caso haja; (iii) a forma e prazo para manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que o referido prazo deverá ser, no máximo, 5 (cinco) Dias Úteis a partir da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (iv) quaisquer outras um Dia Útil; e (vi) as demais~~ informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado e

à para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

4.13.4. 4.11.1.3. Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão ~~que se manifestar o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem~~ formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo: ~~(i) caso titulares representando a totalidade das Debêntures aceitem a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá comunicar os Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis após o fim do prazo para manifestação, conforme Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a confirmação do Resgate Antecipado. A Emissora terá 5 (cinco), a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado total das Debêntures após o término do prazo de manifestação dos Debenturistas e a respectiva liquidação financeira aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures que tiverem aceito a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data; ou (ii) caso não haja a adesão de titulares representando a totalidade das Debêntures, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada.~~

4.13.5. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

4.13.6. 4.11.1.4. O valor a ser pago ~~aos Debenturistas na hipótese de realização do resgate antecipado nos termos desta Cláusula 4.11 em relação a cada uma das Debêntures~~ será equivalente ao saldo Valor do Valor Nominal Atualizado, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios devidos na data de resgate e ainda não pagos até a data do resgate, calculado *pro rata temporis* desde o início do Período de Capitalização aplicável até a data do efetivo pagamento; e (ii) de ~~eventual~~ Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.11.3 acima, acrescido, se aplicável, do prêmio de resgate ~~a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora ("Preço de~~ indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado ("Preço da Oferta de Resgate Antecipado").

4.13.6.1. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

4.13.6.2. 4.11.1.5. O pagamento do ~~Preço de~~ Caso a Oferta de Resgate ~~será realizado:~~ (i) ~~por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, ou~~ (ii) ~~mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP~~ Antecipado se refira a parte das Debêntures e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá (i) resgatar todas as Debêntures que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

4.13.6.3. 4.11.1.6. A Emissora ~~deverá comunicar a realização do resgate antecipado à CETIP por meio de correspondência escrita com o de acordo do Agente Fiduciário~~ Não obstante o disposto na Cláusula 4.13.6.1 acima, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate

Antecipado, a quantidade de Debêntures imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado seja verificado que há um montante igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures existente na Data de Emissão, a Emissora deverá realizar, no prazo mínimo de 3 até 5 (três a cinco) Dias Úteis de antecedência contado da realização do, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório").

4.13.6.3.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao valor ofertado aos titulares das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

~~4.11.1.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.~~

4.13.7. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.

4.13.8. 4.11.1.8. As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo, total ou parcial, serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, exceto pelo disposto na Cláusula 4.2.1.4 acima após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

#### 4.14. 4.12. Aquisição Facultativa

4.12.1. Após Observado o previsto na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2019 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

4.14.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e na caso a referida regulamentação aplicável seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, tal do Terceiro Aditivo (conforme definido abaixo), o referido cancelamento não é permitido pela regulamentação em vigor; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Lei 12.431.

4.14.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma aos mesmos valores de

Atualização Monetária e ~~aos mesmos~~ Juros Remuneratórios ~~das demais Debêntures~~. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

#### 4.15. ~~4.13.~~ **Publicidade**

4.15.1. ~~4.13.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos~~ Os editais de convocação e as atas de Assembleia Geral de Debenturistas, deverão ser ~~obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais~~ publicados no Jornal de Publicação da Emissora, ~~ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora,~~ bem como divulgados na página ~~da Emissora~~ na rede mundial de computadores (~~"Avisos aos Debenturistas"~~), ~~observado o estabelecido no~~ da Emissora (<https://ri.eletronbras.com/>) e da CVM, na forma da legislação aplicável (ou outra forma de publicação que venha a ser determinada por força de lei). Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser publicados, na forma de aviso, no portal do Jornal de Publicação da Emissora, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações ~~e o disposto na Instrução CVM 476,~~ bem como na página da rede mundial de computadores da Emissora e da CVM, na forma da legislação aplicável. Caso a Emissora altere ~~qualquer dos Jornais~~ o Jornal de Publicação da Emissora após a data de celebração desta Escritura de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar ~~nos Jornais~~ no Jornal de Publicação da Emissora anteriormente ~~utilizados~~ utilizado, a fim de informar o(s) novo(s) veículo(s).

#### 4.16. ~~4.14.~~ **Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.16.1. ~~4.14.1.~~ A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela ~~CETIPB3~~, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na ~~CETIPB3~~.

#### 4.17. ~~4.15.~~ **Tratamento Tributário**

4.17.1. ~~4.15.1.~~ As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.17.2. ~~4.15.2.~~ Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.17.3. ~~4.15.3.~~ O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula ~~4.17.2~~ 4.17.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

~~4.17.4.~~ ~~4.15.4.~~ Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, nos termos do artigo 2º, §§ 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

~~4.17.5.~~ ~~4.15.5.~~ Sem prejuízo do disposto na Cláusula ~~4.17.4.~~~~4.17.4~~ acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima, a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

~~4.17.5.1.~~ ~~4.15.5.1.~~ O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula ~~4.17.5.~~~~4.17.5~~ será realizado fora do ambiente da ~~CETIP~~~~B3~~ e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

#### **4.16. Garantias Reais**

~~4.16.1.~~ ~~Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo Valor Nominal Unitário, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão, serão outorgadas as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e os respectivos instrumentos "Contrato de Cessão Fiduciária" ou, "Contrato de Garantia"):~~

~~(i) cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária") pela Emissora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, em decorrência do Contrato de Concessão nº 08/2011, celebrado em 13 de outubro de 2011 ("Contrato de Concessão"), entre a Emissora e a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL" ou "Poder Concedente"), do Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão nº 018/2011, firmado entre a Emissora e o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS ("ONS"), em 24 de novembro de 2011 e aditivos ("CPST"), dos Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão listados no Anexo 3 do Contrato de Cessão Fiduciária, firmados entre a Companhia e as Centrais de Geração, com interveniência do ONS ("CCT"), e das contas bancárias relacionadas ao projeto identificadas abaixo, compreendendo:~~

~~(a) Recebíveis RAP: direitos creditórios de titularidade da Emissora decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, prevista no CPST, nos CCT, e nos Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão ainda pendentes de formalização, mas já aprovados conforme Resolução RAP 2016/2017 (ReH 2098/2016) ("CCT Não Formalizados"), incluindo a~~

~~Receita Anual Permitida — RAP (“RAP”), Anexo 3 do Contrato de Cessão Fiduciária, e demais receitas provenientes da prestação dos serviços de transmissão e demais reforços;~~

~~(b) Recebíveis Excedentes: observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária: (i) qualquer receita adicional a que a Emissora tenha direito, além daquela oriunda da RAP (“Receita Adicional”); (ii) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões, outorgas ou documentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Emissora, ou ainda que a Emissora passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária (“Documentos Adicionais”); e (iii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e aos Documentos Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou pelos Documentos Adicionais (“Direitos Adicionais” e, em conjunto com a Receita Adicional e os Documentos Adicionais, “Bens Adicionais”);~~

~~(c) Direitos Contrato de Concessão Extinto: direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Poder Concedente à Emissora, em caso de extinção da Concessão;~~

~~(d) Direitos Emergentes Contrato de Concessão: todos direitos emergentes do Contrato de Concessão e os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, da Emissora decorrentes do Contrato de Concessão, incluindo todos os recebíveis, créditos, recursos, direitos emergentes, direitos e garantias, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas decorrentes do Contrato de Concessão, bem como de seus eventuais aditivos e prorrogações, incluindo sem limitação a outorga ou o pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Emissora, bem como a qualquer direito vinculado ou relacionado a qualquer garantia ou seguro emitido nos termos do Contrato de Concessão, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;~~

~~(e) Demais Direitos da Concessão: os direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão e dos demais contratos e das apólices de seguro da Emissora celebrados e/ou contratados, conforme o caso, no âmbito do Projeto, incluindo, sem limitação, os listados no Anexo 3 do Contrato de Cessão Fiduciária, abrangendo todos os recebíveis, créditos, recursos, direitos emergentes, direitos e garantias, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, pagamento por vendas de ativos, bens ou direitos e quaisquer outros direitos creditórios e receitas decorrentes de tais contratos e apólices de seguro, bem como de seus eventuais aditivos e prorrogações;~~

~~(f) Conta Centralizadora: conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, movimentável somente pelo Banco Arrecadador nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, na qual são ou venham a ser depositados os recebíveis de que trata os itens (a), (b), (c), (d) e (e) acima, bem como a totalidade dos valores nela depositados ou que venham a ser nela depositados e mantidos (“Conta Centralizadora”), inclusive os rendimentos de quaisquer Investimentos Permitidos realizados com fundos da Conta Centralizadora;~~

~~(g) Conta Reserva das Debêntures: conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, movimentável somente pelo Banco Arrecadador nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, cujo saldo deve corresponder: (i) a pelo menos uma parcela dos Juros Remuneratórios e Valor Nominal Atualizado vincendos, em conjunto, da dívida das Debêntures (1 PMT) caso o IDBPL da Emissora seja igual ou inferior a 0,3 (três décimos), bem como a totalidade dos valores nela depositados ou que venham a ser nela depositados e mantidos ("Conta Reserva das Debêntures"), inclusive os rendimentos de quaisquer Investimentos Permitidos realizados com fundos da Conta Reserva das Debêntures; (ii) a pelo menos duas parcelas (2 PMT) caso o IDBPL da Emissora seja superior a 0,3 (três décimos), apenas até o próximo período em que seja apurada a redução do IDBPL a nível inferior a 0,3 (três décimos);~~

~~(h) Conta Pagamentos das Debêntures: conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, movimentável somente pelo Banco Arrecadador nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, para qual será transferido, mensalmente, 1/6 (um sexto) dos Juros Remuneratórios e Valor Nominal Atualizado vincendos, em conjunto, conforme definido na Escritura de Emissão, calculado nos termos da Escritura de Emissão, bem como a totalidade dos valores nela depositados ou que venham a ser nela depositados e mantidos ("Conta Pagamento das Debêntures"), inclusive os rendimentos de quaisquer Investimentos Permitidos realizados com fundos da Conta Pagamento das Debêntures. Exclusivamente para a última parcela de pagamento dos Juros Remuneratórios e Valor Nominal Atualizado a ser paga na Data de Vencimento, será transferido, mensalmente, 1/4 (um quarto) dos Juros Remuneratórios e Valor Nominal Atualizado vincendos, em conjunto, conforme definido na Escritura de Emissão e calculados pela Companhia e validados pelo Agente Fiduciário, que deverá informar o Banco Arrecadador; e~~

~~(i) Conta Complementação do RLSD: conta vinculada cujos dados constarão do Contrato de Cessão Fiduciária, movimentável somente pelo Banco Arrecadador nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, onde deverá ser depositado, sempre que o RLSD esteja abaixo de 2,0 (dois inteiros), o Montante de Complementação RLSD (definido abaixo), bem como a totalidade dos valores nela depositados ou que venham a ser nela depositados e mantidos ("Conta Complementação do RLSD" e, em conjunto com a Conta Centralizadora, a Conta Reserva das Debêntures e a Conta Pagamento das Debêntures, as "Contas do Projeto").~~

~~4.16.2. Os registros e a escrituração do Contratos de Garantia, conforme aplicável, serão realizados conforme previsto na Cláusula 0 acima e no Contrato de Garantia.~~

## **5. VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas ~~4.16.1 (ii.1)~~, 5.2 a ~~5.7.2~~ [5.7 abaixo](#), o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

[5.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de](#)

Assembleia Geral de Debenturistas ("Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático"):

(i) ~~não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras~~ descumprimento de obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;

(ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes (conforme definido a seguir), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Subsidiária Relevante" da Emissora será considerada qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, que represente, em valor individual ou agregado, mais de 5% (cinco por cento) de seu ativo consolidado, conforme última demonstração financeira consolidada da Emissora ou mais de 5% (cinco por cento) de suas receitas consolidadas dos últimos 12 (doze) meses que precederem o evento em questão, conforme demonstrações financeiras consolidada da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão;

(iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer subsidiárias, sociedades controladas ou cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação pecuniária, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto (i) se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou (ii) caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tal obrigação se tornou devida;

~~(ii) extinção, encerramento das atividades, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou o requerimento de falência relativo à Emissora formulado por terceiros, desde que não tenha sido elidido no prazo legal;~~

~~(iii) extinção da concessão para executar os Projetos objeto do Contrato de Concessão bem como perda definitiva da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a operação e manutenção de instalações de transmissão localizadas nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, objeto do Contrato de Concessão;~~

(iv) ~~transformação da Emissora em outro tipo societário;~~ decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora, de quaisquer de suas subsidiárias, sociedades controladas ou cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(v) caso (a) qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação,

eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) (i) seja instaurado por solicitação da Emissora ou de uma de suas Subsidiárias Relevantes (independentemente do respectivo deferimento); ou (ii) decretado contra a Emissora ou uma de suas Subsidiárias Relevantes;

(vi) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 4.12 acima;

~~(v) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente do deferimento ou não pelo juízo;~~

~~(vi) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, observado o devido processo legal;~~

~~(viii) ocorrência de qualquer dano ambiental relacionado aos Projetos, independentemente de culpa ou dolo da Emissora, que: (i) tenha causado Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e (ii) não tenha sido adequadamente sanado ou compensado pela Emissora nos termos e prazos estabelecidos pelas autoridades competentes e pela legislação aplicável;~~  
alteração no controle acionário direto ou indireto (conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) das Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto se exclusivamente: (i) mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) em decorrência de um Evento de Aquisição da Emissora, hipótese em que se aplicará o previsto na Cláusula 4.12 acima;

(ix) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, e/ou as Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto (a) por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas dentro do grupo econômico da Emissora e desde que não resulte na segregação de Subsidiárias Relevantes da Emissora do grupo econômico da Emissora; ou (b) caso não ocorrida exclusivamente dentro do grupo econômico da Emissora, (1) desde que (x) a sociedade resultante da referida reorganização societária for controlada direta ou indiretamente pela Emissora; e, cumulativamente, (y) as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas (conforme definido a seguir); ou (2) se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins desta Escritura de Emissão, "Pessoa Sancionada" significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou indiciada ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

~~(ix) se a Emissora, bem como seus respectivos representantes, funcionários, diretores e/ou conselheiros forem incluídos no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego;~~

~~(x) constituição voluntária pela Emissora ou pelos Acionistas, sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, de qualquer gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos;~~

~~(xi) descumprimento pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;~~

~~(xii) redução de capital social da Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo: (a) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) maioria das Debêntures em Circulação, no caso do item "b" somente enquanto Índice de Capital Próprio, definido pela relação "Patrimônio Líquido" / "Ativo Total" da Emissora for igual ou superior a 30% (trinta por cento);~~

~~(xiii) declaração de vencimento antecipado de qualquer financiamento ou empréstimo tomado pela Emissora junto a quaisquer instituições financeiras, em montante individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);~~

~~(x)~~ (xiv) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes em montante individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais, igual ou superior, a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for validamente comprovado pela Emissora que: (a) o protesto foi e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, conforme o caso que o(s) protesto(s) foi(ram) (a) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; e (b) cancelado ou susgado(s) no prazo legal; ou (b) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

(xi) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto (a) por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, ou (b) nas demais hipóteses que não aquelas previstas no item "a" retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora na Data de Emissão, sendo esse valor corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, sendo certo que, com relação a este item "b", a venda, cessão, locação ou outra forma de alienação estará autorizada nos termos desta Escritura de Emissão desde que a Emissora, no contexto de outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos no mercado de capitais local, de emissão (1) da Emissora ou (2) de controladas diretas e/ou indiretas da Emissora que sejam garantidos pela Emissora, obtenha dos respectivos titulares todas as eventuais autorizações necessárias para concluir tais vendas e, cumulativamente, assegure aos Debenturistas igualdade de condições eventualmente oferecidas a tais credores para aprovação da referida operação, especialmente em caso de pagamento de prêmio ou *wavier fee*, ao qual, se for o caso, os Debenturistas farão jus aos melhores termos, condições e prazos acordados entre a Emissora e tais credores;

(xii) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos §§3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) realização de redução de capital social da Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

~~(xv) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;~~

~~(xvi) as Garantias Reais tornarem-se ineficazes, inexecutáveis ou se tornarem insuficientes para assegurar o pagamento das obrigações por elas garantidas e não forem substituídas ou complementadas quando solicitado pelos titulares das Debêntures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, no prazo determinado em tal Assembleia Geral de Debenturistas;~~

~~(xvii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto na Cláusula 0 e seguintes desta Escritura de Emissão;~~

~~(xviii) constituição involuntária em processos judiciais ou administrativos de qualquer gravame, garantia real ou ônus, e cujos efeitos não sejam revertidos ou suspensos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da constituição involuntária: (i) sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos; ou (ii) sobre quaisquer outros ativos relevantes para os Projetos, que não aqueles dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, sendo certo que, se até a realização da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para os fins da Cláusula 5.4 abaixo, a Emissora comprovar que os efeitos do gravame, garantia real ou ônus tenham sido revertidos ou suspensos, a referida Assembleia Geral de Debenturistas será imediatamente cancelada;~~

(xiv) ~~(xviii)~~ aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;

(xv) questionamento judicial pela Emissora e/ou sociedades controladas pela Emissora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão;

~~(xix) mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto da Emissora, por qualquer meio, sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;~~

(xvi) outorga pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais ou ônus em favor de terceiros, sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor individual ou agregado, superior

a 10% (dez por cento) ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (a) mediante prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) por garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações, desde que mantidos os valores de garantias existentes nesta data; (c) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais, desde que o valor individual ou agregado não seja superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora; ou (d) por garantias fidejussórias prestadas em favor de (1) de suas controladas ou (2) da Eletrobras Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR (“Eletronuclear”) (na proporção do capital votante detido pela Emissora na Eletronuclear); e

(xvii) extinção da concessão da CHESF para executar os Projetos objeto do Contrato de Concessão n.º 08/2011, celebrado em 13 de outubro de 2011 (“Contrato de Concessão”), bem como perda definitiva da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a operação e manutenção de instalações de transmissão localizadas nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, objeto do Contrato de Concessão.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1 acima, constituem Evento de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático”):

(i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo;

(ii) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora ou por suas controladas, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora ou a suas controladas, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora ou a suas controladas, observado o devido processo legal;

(iii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;

(iv) revelarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

~~(xx) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de ativos relevantes para os Projetos, desde que permitidos por lei, ressalvadas as hipóteses de: (a) substituição em razão de desgaste e/ou depreciação; e (b) atualização em razão de obsolescência;~~

(v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar

desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora;

~~(xxi) inclusão em acordo societário ou estatuto social da Emissora de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;~~

(vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela ANEEL, necessárias para a construção, desenvolvimento e manutenção dos Projetos, salvo se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso;

~~(xxii) (i) provarem-se falsas; ou (ii) revelarem-se incorretas ou enganosas, desde que impeçam ou possam vir a impedir a continuidade dos Projetos exclusivamente no caso deste item (ii), quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Garantia;~~

(vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto (a) se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora; ou (b) se o referido descumprimento não for capaz de causar um Impacto Adverso Relevante;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer das suas subsidiárias, sociedades controladas ou quaisquer sociedades cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, em mercado local ou internacional, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que possa gerar um Impacto Adverso Relevante, no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Impacto Adverso Relevante" a ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, jurídicas ou operacionais da Emissora que impactem: (a) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou (b) a capacidade da Emissora ou de suas controladas de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações perante terceiros; e/ou (c) negativamente a imagem ou a reputação da Emissora ou de quaisquer de suas respectivas controladas;

(ix) ~~(xxiii)~~ cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ~~ou parcial~~ desta Escritura de Emissão ~~e/ou do Contrato de Garantia~~, desde que não revertida em 1530 (quinzetrinta) dias de sua ocorrência;

(x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto na Cláusula 8.4.2 e seguintes desta Escritura de Emissão;

~~(xxiv) descumprimento, pela Emissora, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e final, sendo entendidas como finais aquelas não mais passíveis de recursos ou questionamentos;~~

~~(xxv) decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e final contra a Emissora, que impeça ou possa vir a impedir a continuidade dos Projetos pela Emissora;~~

(xi) ~~(xxvi)~~ sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação, ~~confisco~~ ou outra medida que, de qualquer modo, ~~acarrete a indisponibilidade ou perda da propriedade ou posse~~ aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias, da Emissora, ~~ou, ainda, gere incapacidade de gestão, pela~~ e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, ~~dos Projetos;~~

~~(xxvii) destruição ou falta de reposição tempestiva, abandono total ou parcial ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados aos Projetos que resultem na comprovada impossibilidade de operação dos Projetos;~~

(xii) ~~(xxviii)~~ caso a Emissora não mantenha, em cada período de apuração, o montante requerido na Conta Reserva das Debêntures, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; deixe de ser emissor de valores mobiliários registrado na CVM, na categoria "A", ou listada na B3;

(xiii) ~~(xxix)~~ não atendimento atingimento, pela Emissora, ~~por 2 (dois) anos seguidos ou 3 (três) anos intercalados, do IDBPL máximo de 0,4 (quatro décimos), com base na demonstração financeira anual da Emissora, a partir das demonstrações financeiras encerradas em 2019, independente da realização de depósitos na Conta Reserva das Debêntures em cada um dos exercícios. O IDBPL deve ser apurado durante a vigência da Emissão, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido no Anexo III a esta Escritura de Emissão), que deverá ser inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos) ao final de cada exercício social ("Índice Financeiro"), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário~~ anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil exercício social anterior, ~~conforme com base na~~ metodologia de cálculo constante do Anexo IV na presente III à esta Escritura de Emissão);

(xiv) caso a Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, sejam chamadas (a) a honrar quaisquer garantias fidejussórias prestadas; ou (b) a aportar capital em quaisquer subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas) e/ou sociedades sob controle comum da Emissora em caso de insuficiência de recursos e/ou sobrepreço dos projetos desenvolvidos pelas referidas sociedades no contexto de solicitações de aporte de capital exigidas por credores das referidas sociedades no âmbito de instrumentos de dívidas, contratos de garantia ou instrumentos de suporte de acionistas; em ambos os casos, em valor individual ou agregado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA da Emissora, sendo a referida apuração realizada conforme a demonstração financeira consolidada e auditada referente ao final do exercício social da Emissora no exercício social imediatamente anterior;

~~(xxx) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela ANEEL, necessárias para a construção, desenvolvimento e manutenção dos Projetos, salvo se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular a operação e manutenção dos Projetos até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização, concessão, subvenção ou alvará;~~

(xv) ~~(xxxi)~~ especificamente em relação ao Projeto, intervenção ~~pelo Poder Concedente~~ pela ANEEL que possa implicar a extinção da concessão, conforme previsto no artigo 55º da Lei n.º 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada ("Lei 12.767"), e desde que: (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado ~~pela Emissora~~, no prazo legal, o plano de recuperação previsto na referida Lei; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação apresentado ~~pela Emissora~~ e tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (iv) tenha transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do ato que declarar a intervenção sem que esta tenha cessado pelo Poder Concedente; ~~ou~~

(xvi) ocorrência de qualquer dano ambiental relacionado aos Projetos, independentemente de culpa ou dolo da Emissora e/ou da CHESF, que: (i) tenha causado Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e (ii) não tenha sido adequadamente sanado ou compensado pela Emissora e/ou da CHESF nos termos e prazos estabelecidos pelas autoridades competentes e pela legislação aplicável;

(xvii) destruição ou falta de reposição tempestiva, abandono total ou parcial ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados aos Projetos que resultem na comprovada impossibilidade de operação dos Projetos; ou

(xviii) decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e final contra a Emissora, que impeça ou possa vir a impedir a continuidade dos Projetos.

~~(xxvii) caso os seguintes seguros, com seguradoras de primeira linha sediadas no Brasil ou com seguradoras de primeira linha sediadas no exterior previamente aprovadas pelos Debenturistas: (i) seguro All Risks, na modalidade de seguro de Riscos de Operação; e (ii) seguro na modalidade de Responsabilidade Civil ("Seguros"), não sejam renovados em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento de cada uma das apólices.~~

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Automático indicados ~~nas alíneas (i), 0, **Error! Unknown switch argument.**, (iv), 0 e (xxviii) da~~ Cláusula 5.16.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de

Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 8.4.2 e 8.4.3 abaixo.

5.4. Na ocorrência de quaisquer dos ~~demais~~ Eventos de Inadimplemento ~~(que não sejam aqueles indicados)~~ Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula ~~5.3 acima~~ 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 25 (dois cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de curso, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os ~~Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, titulares das Debêntures poderão optar~~ por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente ~~fiduciário~~ Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações ~~desta Escritura de Emissão~~ decorrentes das Debêntures.

5.6. Na hipótese: ~~(a) de não instalação~~ por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima ~~por falta de quórum~~; ou ~~(b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima~~ ~~por no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação; ou (c) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior; ou (c) não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 5.5 acima~~, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar ~~imediatamente~~ no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 23 (dois três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios ~~e de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, se for o caso~~, nos termos desta Escritura de Emissão, ~~fora do âmbito da CETIP.~~

5.7.1. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 sobre o referido pagamento, por meio de correspondência a ser enviada em conjunto com o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5.7.2. ~~5.8.~~ Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 5, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a CETIPB3, informando o vencimento antecipado.

5.7.3. Os valores a serem pagos em decorrência de eventual ocorrência de Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA, sendo que, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

## **6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) ~~(i)~~ fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva demonstração financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emitente autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;

(b) ~~(a)~~ dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão: (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;(b) relatório ~~consolidado conclusivo sobre a~~ A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (b) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção ~~dos indicadores IDBPL e RLSD~~ do Índice Financeiro previsto na Cláusula 5.1, item "(xiii) acima, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante, respectivamente, do Anexo IV e do Anexo VI à III a esta Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do Índice Financeiro seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário;

(c) declaração, assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto na forma do seu Estatuto Social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, não sanadas nos respectivos prazos de cura decorrentes desta Escritura de Emissão, e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante

os Debenturistas; (iii) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (d) ~~organograma do grupo societário da Emissora que não foram praticados atos em desacordo com o seu Estatuto Social;~~

~~(b)~~ dentro de ~~35 (três e cinco)~~ Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(c) ~~, inclusive todos os dados financeiros, os atos societários e o~~ organograma societário da Emissora (o ~~referido organograma do grupo societário da Emissora~~ qual deverá ~~conter~~ compreender, inclusive, as ~~sociedades~~ controladoras, as controladas, ~~sob controle comum, coligadas~~ as coligadas, e integrantes ~~de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social)~~ do mesmo grupo da Emissora) que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da ~~Instrução da Resolução~~ CVM ~~n.º 583 n.º 17~~, de ~~209 de dezembro~~ fevereiro de 2016 ("Instrução 2021 ("Resolução CVM -583/17")); e

~~(d)~~ ~~(e)~~ dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que ~~forem objeto de publicação~~ alguma forma envolva interesse dos Debenturistas, observado o dever de sigilo, se necessário;

~~(e)~~ no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

~~(f)~~ ~~(d)~~ em no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração de cada um dos contratos objeto da Cessão Fiduciária, ou de eventuais aditivos, 1 (uma) via da ata de aprovação pelo conselho de administração da Emissora ou declaração escrita emitida pela Emissora, representada por dois diretores em conjunto, confirmando, na ata da reunião do conselho de administração ou na declaração, que os contratos objeto da Cessão Fiduciária foram celebrados dentro dos parâmetros de mercado vigentes e que foi observada a regulamentação aplicável; e 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e

~~(g)~~ 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

~~(e) anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações,~~

~~apresentar ao Agente Fiduciário o valor dos indicadores IDBPL e RLSD Projetados, por meio de declaração assinada nos termos do estatuto social da Emissora, conforme modelo constante no Anexo V da presente Escritura de Emissão, acompanhado de memória descritiva de cálculo.~~

(ii) informar o Agente Fiduciário, em até 32 (trêsdois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: ~~(a) impossibilitem ou dificultem~~ possam causar um Impacto Adverso Relevante, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(iii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 35 (trêscinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultarem na ocorrência de quaisquer eventos ou situações que ~~afetem, de modo adverso e relevante: (a) os Projetos, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora, (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures e a esta Escritura de Emissão; ou (c) a capacidade da Emissora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação, operação e manutenção dos Projetos aqui previstas (“causem~~ Impacto Adverso Relevante“);

(iv) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (d) manter os documentos mencionados no item “c” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da ~~Instrução da~~ Resolução CVM nº 358n.º 44, de 0323 de janeiroagosto de 2002, conforme alterada (“Instrução2021 (“Resolução CVM 35844”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da ~~Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e~~ Resolução CVM 44; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela ~~CETIP;B3;~~ (h) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o Relatório Anual do Agente Fiduciário, e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento; e (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;

(v) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;

~~(v) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures no CETIP21, conforme o disposto nas respectivas regulamentações;~~

(vi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário [da B3](#) (CETIP21);

(vii) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;

(viii) manter em adequado funcionamento estrutura para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

[\(ix\) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como divulgar na forma da Cláusula 4.15 acima no prazo de até 1 \(um\) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório anual do Agente Fiduciário;](#)

[\(x\) ~~\(ix\)~~ não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;](#)

[\(xi\) cumprir e fazer com que as suas controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: \(i\) o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e \(ii\) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a pessoas portadoras de deficiência, saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivarão a prostituição, tampouco utilização, direta ou indiretamente, ou incentivarão mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringirão direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;](#)

[\(xii\) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;](#)

~~(x) cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileira aplicável, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, incluindo a obrigação de monitorar o estrito cumprimento daquelas por seus respectivos representantes, funcionários, diretores, conselheiros e/ou fornecedores diretos e relevantes, inclusive, sem limitação, no que tange a eventuais inclusões destes no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, do Ministério do Trabalho e Emprego;~~

~~(xi) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, bem como adotar as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos Projetos;~~

[\(xiii\) ~~\(xii\)~~ obter, anteriormente à Data de Integralização, a classificação de risco \(rating\) definitiva das Debêntures de, ao menos "AA+AAA", pela Standard & Poor's / Fitch Ratings / Moody's América Latina \("Agência de Classificação de Risco"\) e enviar a referida súmula ao Agente Fiduciário tempestivamente, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma ~~agência~~ \[Agência\]\(#\) de](#)

~~classificação~~Classificação de ~~risco~~Risco: (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado; (b) divulgar ~~ou~~anualmente e permitir que a ~~agência~~Agência de ~~classificação~~Classificação de ~~risco~~Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) manter atualizado e disponível em sua página na internet o relatório de classificação de risco da Emissora; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela ~~agência~~Agência de ~~classificação~~Classificação de ~~risco~~Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a ~~agência~~Agência de ~~classificação~~Classificação de ~~risco~~Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (aa) contratar outra ~~agência~~Agência de ~~classificação~~Classificação de ~~risco~~Risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal ~~agência~~Agência de ~~classificação~~Classificação de ~~risco~~Risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (bb) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a ~~agência~~Agência de ~~classificação~~Classificação de ~~risco~~Risco;

(xiv) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Aquisição Originária de Controle da Emissora, que atualize o relatório de classificação de risco da Emissora, para fins da Obrigação de Resgate prevista na Cláusula 4.12 acima ("Relatório de Rating – Aquisição de Controle"), devendo: (a) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e (b) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis;

~~(xiii) permitir inspeção dos Projetos por parte de representantes dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, sendo certo que tais inspeções somente poderão ocorrer em Dias Úteis na localidade dos Projetos, em horário comercial, mediante agendamento com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis;~~

(xv) manter, preservar e guardar seus bens que sejam necessários para a condução de seus negócios, em bom estado de funcionamento e reparo (exceto desgaste normal de uso e tempo); conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;

(xvi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;

(xvii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações

financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, ~~em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;~~

(xviii) ~~(xvii)~~ cumprir todas as determinações da CVM e da ~~CETIP~~B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xix) ~~(xviii)~~ arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Liquidante;

(xx) ~~(xix)~~ efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxi) ~~(xx)~~ manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles ~~tributos e contribuições previdenciárias~~pagamentos que estejam sendo ~~contestados~~ou que venham a ser questionados de boa-fé ~~ou contestados~~ou contestados pela Emissora; ~~nas esferas administrativa ou judicial; na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Emissora;~~

(xxii) ~~obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por (a) aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da não obtenção ou não renovação das autorizações, licenças, permissões e/ou alvarás; ou (b) aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás cuja perda ou não obtenção não possa causar um Efeito Adverso Relevante;~~

~~(xxi) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431, bem como acerca de quaisquer comunicados recebidos do Ministério de Minas e Energia relacionado aos Projetos;~~

~~(xxii) obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações suficientes para a plena operação dos Projetos;~~

~~(xxiii) cumprir as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos;~~

~~(xxiv) constituir e manter conforme regulamentado no Contrato de Cessão Fiduciária a Conta Pagamento das Debêntures, a Conta Reserva das Debêntures e a Conta Centralizadora mencionadas no item 0 da Cláusula 0 acima;~~

~~(xxv) na medida em que forem objetiva e razoavelmente necessários, praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias Reais previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;~~

~~(xxiii)~~ ~~(xxvi)~~ convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

~~(xxiv)~~ comparecer às Assembleias Geral de Debenturistas, sempre que solicitada;

~~(xxvii) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;~~

~~(xxviii) manter todos os seus ativos relevantes em boas condições e aptos para o uso a que se destinam até o término de sua vida útil;~~

~~(xxv)~~ ~~(xxix)~~ na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 25 (dois e cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da eventual ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

~~(xxx) notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ciência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um Impacto Adverso Relevante;~~

~~(xxvi)~~ ~~(xxxi)~~ caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, ~~a Emissora obriga-se a~~ tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

~~(xxii) manter vigentes as apólices de Seguros e renová-las com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de seus respectivos vencimentos;~~

~~(xxiii) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização, qualquer alteração de prazo, de valor ou de qualquer outro aspecto relevante do Contrato de Concessão, dos contratos objeto da Cessão Fiduciária, do Contrato de Operação e Manutenção e/ou de quaisquer contratos celebrados no futuro, incluindo contratos de EPC, que afete negativamente a solvência da Emissora, dos Projetos ou da Emissão, ou ainda, cause à Emissora, aos Projetos ou à Emissão um Impacto Adverso Relevante;~~

~~(xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita e exigidos pela Instrução CVM 476;~~

~~(xxvii)~~ ~~(xxxy)~~ notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ~~ou ainda,~~ qualquer de suas controladas; ou (b) 5 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos

administradores, empregados, agentes mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ~~infrações~~ ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ~~ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Capitais, Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, devendo:~~ (a) terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas ~~nose de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos~~ citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, ~~em que a Emissora, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;~~ e (b) ~~apresentar ao Agente Fiduciário assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;~~

(~~xxviii~~) ~~(xxxvi)~~ não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, de fazê-lo;

~~(xxxvii) levantar recursos através de aporte dos acionistas e/ou futuros endividamentos permitidos nos termos desta Escritura de Emissão para a cobertura de eventual implementação de reforços dos Projetos a serem definidos em futuras condições resolutivas ANEEL;~~

~~(xxxviii) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente dos Projetos, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme comprovados por decisão definitiva transitada em julgado;~~

(~~xxix~~) ~~(xxxix)~~ observar e cumprir a Lei e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome e benefício da Emissora toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como

as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Decreto nº 8.420/11.129, de 18/11 de março/julho de 2015 e demais leis aplicáveis relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público nacional, assim como, desde que aplicável, a 2022, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (em conjunto, as, e a UK Bribery Act, conforme aplicáveis à Emissora ("Leis Anticorrupção"), devendo (i) seguir, no que for aplicável, as políticas e procedimentos internos da Emissora que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou suas afiliadas; (iii) ~~informar, imediatamente, por escrito, ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou por quaisquer controladoras, coligadas ou afiliadas; e (iv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;~~

(xxx) apurar, após o encerramento de cada exercício social, o Índice Financeiro conforme Anexo III a esta Escritura de Emissão;

~~(xl) sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção (conforme definido abaixo), monitorar seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção, e deixar claro em todas as suas transações com o Coordenador Líder que este exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção; (xli) informar o Agente Fiduciário trimestralmente, mediante o envio de extrato bancário, acerca do montante depositado na Conta de Complementação do RLSD e na Conta Reserva das Debêntures;~~

~~(xlii) observar, em cada período de apuração, o RLSD mínimo de 2,0 (dois inteiros). Caso, em qualquer período de apuração, o RLSD esteja abaixo de 2,0 (dois inteiros), a Emissora deverá depositar na Conta Complementação do RLSD, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o valor necessário para que o RLSD seja modificado e tenha o valor mínimo de 2,0 (dois inteiros) novamente ("Montante de Complementação RLSD"), conforme definido no Anexo VI da presente Escritura de Emissão. Caso o índice mínimo de 2,0 (dois inteiros) não seja observado, a Conta de Complementação do RLSD deverá ser automaticamente preenchida pela Emissora em até 60 (sessenta) dias após recebimento pelo Agente Fiduciário de relatório anual elaborado pelos auditores independentes da Emissora, conforme previsto no item "(b)" (i) desta Cláusula. Nesta hipótese, deverão ser considerados para o cálculo do RLSD os montantes depositados na Conta de Complementação do RLSD;~~

(xxxi) (xliii) encaminhar extrato bancário enviar ao Agente Fiduciário, no prazo dentro de até 2 (dois) dias úteis contados da data de complementação da Conta de Complementação do RLSD

~~ou da Conta Reserva das Debêntures, conforme o caso, comprovando a complementação realizada em referida conta, nos termos do item 0 acima;~~ no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do "Informe aos Investidores" para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro, observado que, na hipótese de o "Informe aos Investidores" não ser divulgado por qualquer motivo, as informações necessárias para o cálculo do Índice Financeiro deverão constar nas demonstrações financeiras da Emissora;

(xxxii) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas suas atividades;

(xxxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita e exigidos pela Instrução CVM 476;

(xxxiv) permitir inspeção dos Projetos por parte de representantes dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora, a CHESF, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, sendo certo que tais inspeções somente poderão ocorrer em Dias Úteis na localidade dos Projetos, em horário comercial, mediante agendamento com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxxv) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431, bem como acerca de quaisquer comunicados recebidos do Ministério de Minas e Energia relacionado aos Projetos;

(xxxvi) obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações suficientes para a plena operação dos Projetos;

(xxxvii) cumprir as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos;

~~(xlv) contratar e manter contratado, às suas expensas, a partir da divulgação do exercício social de 2017 e durante todo o prazo de vigência das Debêntures auditor independente registrado na CVM para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, dentre as quais: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; (iii) Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes; ou (iv) KPMG Auditores Independentes;~~

(xxxviii) levantar recursos através de aporte dos acionistas e/ou futuros endividamentos permitidos nos termos desta Escritura de Emissão para a cobertura de eventual implementação de reforços dos Projetos a serem definidos em futuras condições resolutivas ANEEL;

(xxxix) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente dos Projetos, bem como indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme comprovados por decisão definitiva transitada em julgado;

(xl) [cumprir com todas as suas obrigações relacionadas à Lei 12.431; e](#)

~~(xlv) manutenção do perfeito preenchimento das Conta Reserva Debêntures e Conta Pagamento perante o Banco Santander (Brasil) S.A. responsável pela operacionalização das Contas do Projeto, apresentando extratos de tempos em tempos, a critério dos Debenturistas e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária;~~

(xli) [não alterar as características essenciais e o segmento de atuação dos Projetos, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431.](#)

~~(xlvi) encaminhar, semestralmente a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, relatório de acompanhamento de gestão ambiental e de saúde e segurança da obra que contenha, minimamente, as seguintes informações: (a) andamento das obras que ainda existirem; (b) licenças ambientais emitidas e/ou renovadas no período e o atendimento às suas condicionantes; (c) multas e/ou autos de infração recebidos no período; (d) andamento dos programas de monitoramento ambiental do PBA, do PBA-I (indígena), do PBA-Q (Quilombola) e do Projeto de Prospecção e Avaliação Arqueológica, na fase de obras que ainda existirem e da fase de operação, bem como a documentação complementar e os relatórios destes projetos e/ou programas, conforme aplicável de acordo com a legislação vigente; (e) resultados dos processos de consultas e reclamações do período; (f) andamento dos processos de desapropriação no período; e (g) relação dos incidentes e/ou acidentes de trabalho ocorridos a partir do início da operação, constando, no mínimo: se foi com ou sem afastamento, uma breve descrição do fato gerador e a ação corretiva adotada.~~

## **7. AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **7.1. Nomeação**

7.1.1. A **Emissora** neste ato constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

7.2. Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da ~~Instrução~~ Resolução CVM ~~583~~ 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(v) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil ~~nº~~ n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da ~~Instrução~~[Resolução](#) CVM ~~58317~~;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;

~~(xii) que verificará a regularidade da constituição das Garantias Reais, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia;~~

~~(xiii)~~ (xii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 15 da ~~Instrução~~[Resolução](#) CVM ~~58317~~, inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário [, exceto por aquelas descritas no Anexo [IV] a esta Escritura de Emissão]; e

~~(xiv) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, verificou que a Garantia Real, consubstanciada pelos recebíveis oriundos do Contrato de Concessão nº 08/2011 de natureza à performar, poderá representar 100% (cem por cento) do volume da emissão, considerando: (i) a receita anual permitida, no montante de R\$65.531.783,65 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), indicada no Anexo à Resolução Homologatória que estabelece as receitas anuais permitidas pela disponibilidade das instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia; e (ii) o prazo do contrato de Concessão celebrado com a Emissora é de 30 (trinta) anos contatos a partir de 13 de outubro de 2011.~~

### 7.3. **Substituição**

7.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetua-la.

7.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (ii) da

Cláusula 7.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

7.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

7.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

7.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

#### 7.4. **Deveres**

7.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;

(iv) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(v) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;

(vi) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(vii) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

~~(viii) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;~~

(viii) ~~(ix)~~ solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(ix) ~~(x)~~ elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações ("Relatório Anual"), o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(d) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; e

(f) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.

(xi) colocar o relatório de que trata a alínea ~~(viii)~~(viii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos na sede da Emissora e no seu escritório;

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

(xiii) comunicar a Emissora acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures;

~~(xiv) consultar os Debenturistas previamente à tomada de qualquer decisão relacionada às Garantias Reais;~~

(xiv) ~~(xv)~~ verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;

(xv) ~~(xvi)~~ solicitar às expensas da Emissora, quando considerar necessário ou conforme solicitação dos Debenturistas, auditoria extraordinária na Emissora;

(xvi) ~~(xvii)~~ comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) ~~(xviii)~~ manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão e à [CETIP B3](#), sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão e a [CETIP B3](#) a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xviii) ~~(xix)~~ notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;

(xix) ~~(xx)~~ acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, falsidades, incorreções ou inexactidões constantes de tais informações;

(xx) ~~(xxi)~~ encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada e/ou recebida; e

(xxi) ~~(xxii)~~ disponibilizar o Valor Nominal Atualizado, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

## 7.5. **Atribuições Específicas**

7.5.1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 5.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais ou se estas não forem suficientes, conforme deliberação dos Debenturistas;
- (iii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iv) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão ~~e do Contrato de Garantia~~; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

7.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 7.5.1 acima, após deliberação por unanimidade das Debêntures em Circulação tomada na Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 8 abaixo. Na hipótese do inciso (v), será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

7.5.3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

7.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.5.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

## 7.6. **Remuneração do Agente Fiduciário**

7.6.1. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário parcelas anuais de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências

telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (a) das garantias; (b) prazos de pagamento; e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

7.6.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.6.4. As parcelas dos itens acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão.

7.6.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento.

7.6.6. Os serviços propostos são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações. Não estão incluídos nesta proposta os serviços de controle da carteira de recebíveis.

7.6.7. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

## 7.7. **Despesas**

7.7.1. A remuneração não incluiu as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à presente emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas

reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

7.7.3. Os ressarcimentos a que se referem as Cláusulas 7.7.1 e 7.7.2 acima serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

## **8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **8.1. Disposições Gerais**

8.1.1. Os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação reunir-se-ão em assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), com relação à qual aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizada de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

### **8.2. Convocação**

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula ~~2.2.1~~2.2.1 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 821 (~~oite~~vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 58 (~~cinco~~oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

8.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os ~~quoruns~~quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

### **8.3. QuorumQuórum de Instalação**

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem ~~a metade mais uma~~, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)

mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quorumquórum das Debêntures em Circulação.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quorumsquórums de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades controladoras do mesmo grupo econômico da Emissora; (direta ou indiretas), bem como de sociedades coligadas pela (b) acionistas controladores da Emissora; (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum; (c) administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau referidas na alíneas anteriores.

#### 8.4. **QuorumQuórum de Deliberação**

~~8.4.1.~~ Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos demais quorumsquórums expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (waiver): pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, por Debenturistas que representem pelo menos a maioria 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) em segunda convocação, pela maioria dos Debenturistas presentes titulares de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

~~8.4.2.~~ presentes na referida Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas titulares de, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 9030% (noventa e trinta por cento) das Debêntures em Circulação aprovar, seja em primeira ou segunda convocação: (

8.4.2. A) ~~qualquer~~ modificação relativa às características e condições das Debêntures que impliquem da respectiva série que implique em alteração: ou exclusão de (i) ~~da~~ Atualização Monetária ou ~~dos~~ Juros Remuneratórios Remuneratório; (ii) ~~das~~ Datas Data de Pagamento ~~dos~~ de Juros Remuneratórios ~~ou, Datas~~ de Amortização das Debêntures ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) ~~da~~ Data de Vencimento das Debêntures e da ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) ~~dos~~ valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) ~~da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento;~~ (vi) ~~da alteração dos quorums de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão;~~ (vii) ~~das disposições desta Cláusula;~~ (viii) ~~das Garantias Reais e do Contrato de Garantia;~~ (ix) ~~criação de evento de repactuação;~~ (x) ~~das disposições relativas a resgate antecipado facultativo ou amortizações antecipadas facultativas;~~ (xi) ~~da espécie das Debêntures;~~ e (xii) ~~transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;~~ e (B) ~~a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures ou a renúncia temporária a um Evento de Inadimplemento.~~ Valor Nominal Unitário; (vi) condições para a Aquisição Facultativa; ou (vii) inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta

de resgate ou amortização extraordinária; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (waiver prévio), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 8.3.1 e 8.4.1 acima.

8.4.4. ~~8.4.3.~~ Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.4.5. ~~8.4.4.~~ O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

## 8.5. **Mesa Diretora**

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

## 9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante que: na data de celebração do 3º (Terceiro) Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., Sociedade Incorporada pela Companhia Hidro Elétrica – CHESF e Assumida por Assunção de Dívida pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Terceiro Aditivo”):

(i) é sociedade anônima ~~de economia mista de capital aberto~~ devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta (emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a CVM), de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir os seus negócios;

(iii) ~~(ii)~~ está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, ~~o Contrato de Garantia e o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita,~~ e a cumprir todas as obrigações ~~nestes~~ nesta previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(iv) ~~(iii)~~ os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, ~~o Contrato de Garantia e o Contrato de Distribuição e os demais documentos da Oferta Restrita~~ têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigos 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

~~(iv)~~ a celebração desta Escritura de Emissão, ~~do Contrato de Garantia e do Contrato de Distribuição~~ e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem ~~nenhuma~~ nenhum (a) (i) disposição legal, ~~contrato ou instrumento do qual seja parte, nem~~ nenhuma ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral ~~da qual a Emissora tenha sido formalmente cientificada até a presente data e não resultarão~~ que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) ~~contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou suas controladas sejam parte;~~ ou (iii) ~~obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar~~ em: (a) 1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (b) rescisão de qualquer ~~quaisquer~~ quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) criação de qualquer ônus em qualquer ativo da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;

~~(v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos dos artigos 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");~~

~~(vi)~~ ~~detém nesta data todas as~~ exceto pelas informações constantes do seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores ("Formulário de Referência"), detém e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças ~~relevantes~~ (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;

~~(vii)~~ as informações constantes do seu Formulário de Referência, na data em que foram apresentadas são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;

~~(vii) os direitos creditórios cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 0 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão;~~

~~(ix)~~ o registro de emissor de valores mobiliários, na categoria "A", da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;

~~(x)~~ ~~(viii)~~ ~~não omitiu ou omitirá~~ omitiram ou têm conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento ~~e, que possa resultar em Impacto Adverso Relevante~~ faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais;

(xi) ~~(ix)~~ seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de ~~2013, 2014, e 2015 e demais~~ [2022, 2021, e 2020] e as informações financeiras ~~fornecidas pela Emissora até a Data de Emissão das Debêntures~~ intermediárias relativas a [●] de [●] de [●], apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora na aludida data e o resultado operacional da Emissora referente ao período encerrado em tal data. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão que não tenha sido devidamente sanado pela Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social da Emissora e não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendo;

(x) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação em andamento, inclusive de natureza ambiental, envolvendo a Emissora ~~ou~~ que possa ~~afetá-la, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes aos Projetos~~ resultar em um Impacto Adverso Relevante;

(xi) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xii) cumpre e observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que a Emissora: (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e (c) não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;

(xiii) ~~(xii)~~ exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, cumpre e observa, ~~nesta data,~~ a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: (a) ~~não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil;~~ (b) os trabalhadores são da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; ~~(c) a Emissora~~ cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; ~~(d) a Emissora~~ cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, ~~bem como as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos;~~ (e) detém todas as permissões, licenças, ~~registros,~~ autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, ~~exceto por aquelas em processo de renovação e cujo protocolo do pedido de renovação tenha sido realizado ao menos 120 (cento e vinte) dias antes da respectiva data de término de validade;~~ e ~~(f) possui~~ possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil ~~aplicável, exceto por aquelas em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente ou que não possam causar um Impacto Adverso Relevante~~ e ambiental aplicável;

~~(xiv)~~ ~~(xiii)~~ nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (a) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento, na Junta Comercial do Estado competente, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão, a Oferta Restrita e ~~as Garantias Reais; a Assunção da Dívida; e~~ (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a ~~Junta Comercial do Estado de Pernambuco~~ JUCERJA nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; ~~(d) pelos registros do Contrato de Garantia e seus aditamentos nos cartórios competentes e notificações necessárias nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e (e) pela anuência da ANEEL para constituição da Cessão Fiduciária;~~

~~(xiv) as informações prestadas no âmbito da Oferta Restrita relativas à Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;~~

(xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos em seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos ~~e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora ou a que se referem (conforme aplicável);~~

~~(xvi) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos das Portarias;~~

~~(xvii) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;~~

~~(xvi)~~ ~~(xviii)~~ até a presente data, a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, ~~de acordo com o em seu~~ conhecimento ~~da Emissora~~ devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo, exceto pelas informações constantes na Seção 4.4 do Formulário de Referência, que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma ~~pela Emissora,~~ ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em com relação ~~àquelas matérias àqueles pagamentos~~ que estejam sendo, questionados de boa-fé, ~~discutidas ou contestados pela Emissora na esfera~~ judicial ou ~~administrativamente~~ administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

~~(xix) a Emissora mantém equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão;~~

~~(xx) a Emissora declara e garante, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, que nem a Emissora e, de acordo com seu conhecimento, nem quaisquer controladoras, nem seus~~

~~respectivos diretores, membros do conselho de administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios incorreu nas seguintes hipóteses, bem como ter ciência de que a Emissora e, de acordo com seu conhecimento, nem quaisquer controladoras e seus respectivos representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora e, de acordo com seu conhecimento, nem de quaisquer controladoras para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;~~

(xvii) ~~(xxi)~~ tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos Índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros remuneratórios, acordados por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

~~(xxii) exceto pelas obrigações que estão~~ encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas ou contestados pela Emissora, na esfera judicial ou administrativa e/ou que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial a Emissora ou administrativa ou, ainda, pelas informações constantes do Formulário de Referência;

(xviii) cumpre todos os aspectos relevantes, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;

(xix) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei; exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa ou, ainda, pelas informações constantes do Formulário de Referência;

(xx) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do

Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

~~(xxiii) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;~~

(xxi) ~~(xxiv)~~ inexistente violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo ~~à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública;~~ e às Leis Anticorrupção, pela Emissora e suas respectivas controladas e administradores e, no melhor do seu conhecimento, por seus respectivos empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas;

(xxii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(xxiii) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora e suas controladas; e (b) suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, estando atualizados na data do 3º Aditivo;

(xxiv) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;

~~(xxv) conduziu seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção às quais pode estar sujeita, bem como se obriga a continuar a manter procedimentos para garantir a contínua conformidade com as referidas normas (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção");~~

(xxii) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos das Portarias e as obrigações previstas nas Portarias estão devidamente adimplidas;

(xxiii) os equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão estão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão;

9.2. A Emissora se obriga a manter as declarações e garantias de que trata a Cláusula ~~9.1~~ acima ~~9.1~~ acima até a integral quitação de todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1. Comunicações**

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**

Rua da Quitanda, 196, 9º andar, Centro

**~~COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF~~**

~~Endereço: Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, San Martin,~~

~~CEP 50761-901, Recife/Pernambuco 20091-005~~

At.: ~~Sr. Luiz~~Srs. Pedro Henrique Olsen Lubi Costa Motta e Fernando Henrique Costa Pinheiro

Tel.: ~~(81) 3229-2449~~(21) 2514-4625 / (21) 2514-5257

~~e-mail: luizhl@chesf.gov.br~~

E-mail: pedro.motta@eletrobras.com / fernando.pinheiro@eletrobras.com

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina ~~Vieira~~ Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

~~e-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br~~

e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

**BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP: 06029-900, Osasco/SP

At.: Srs. Rosinaldo Batista Gomes / João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-9444 / 3684-7911 / 3684-2852

E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br / 4010.jbsouza@bradesco.com.br /

4010.custodiari@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

Para a CETIP B3:

**CETIP B3 S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

~~Endereço: Al. Xingú, nº 350, 1º andar~~

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar, Centro

~~CEP 06455-030, Alphaville, Barueri,~~01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de ~~Valores Mobiliários~~Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

~~Telefone~~Tel.: (11) ~~3111-1596~~2565-5061

~~e-mail:~~E-mail: valores.mobiliarios@cetipb3.com.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## 10.2. **Renúncia**

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## 10.3. **Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## 10.4. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III [e §4º](#) do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

## 10.5. **Cômputo do Prazo**

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## 10.6. **Despesas**

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na [CETIP B3](#); e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão ~~e o Contrato de Garantia~~.

## 10.7. **Aditamentos**

10.7.1. [Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: \(i\) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; \(ii\) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM, pela B3 e/ou por Juntas Comerciais; \(iii\) quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda; \(iv\) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como](#)

alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

10.8.      ~~10.7.~~ **Lei Aplicável**

10.8.1.      ~~10.7.1.~~ Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9.      ~~10.8.~~ **Boa-fé e equidade**

10.9.1.      ~~10.8.1.~~ As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.10.      ~~10.9.~~ **Foro**

10.10.1.      Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.10.2.      ~~10.9.1. Fica eleito~~ As Partes elegem o foro ~~central~~ da ~~Cidade~~ Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ~~para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão,~~ com renúncia ~~a~~ expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

~~Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.~~

## **ANEXOS**

~~I – Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão;~~

~~II – Enquadramento do Projeto, por meio da Portaria nº 144, expedida pelo Ministério de Minas e Energia;~~

~~III – Enquadramento do Projeto, por meio na Portaria nº 18, expedida pelo Ministério de Minas e Energia; e~~

~~IV – Metodologia de Cálculo do Índice IDBPL;~~

~~V – Modelo de Declaração de Valor do IDBPL e RLSD Projetados; e~~

~~VI – Metodologia De Cálculo do Índice ~~RLSD~~ Financeiro.~~

## ANEXO I

### MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO (BOOKBUILDING)

~~[•]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A.~~

Pelo presente instrumento,

~~EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A.,~~ sociedade por ações, sem registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Jaco Velosino, nº 290, 3º andar, salas 301 a 304, CEP 52.061-410, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 14.029.911/0001-56, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”); e

~~OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,~~ instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 36.113.876/0001-91, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”, sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

### **CONSIDERANDOS**

**CONSIDERANDO QUE** as Partes firmaram em 31 de março de 2017 o Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob o nº [•] (“Debêntures” e “Escritura”, respectivamente);

**CONSIDERANDO QUE** foi realizado o procedimento de coleta de intenções de investimentos organizado pelo Coordenador Líder (“Coordenadores” e “Procedimento de Bookbuilding”, respectivamente), que resultou na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures; e

**ISTO POSTO**, resolvem as Partes celebrar o presente [•]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A. (“Aditamento”).

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

### **1. AUTORIZAÇÃO**

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas Cláusulas 2.2.2 e 3.6.6 da Escritura, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de ou aprovação da Emissora para sua realização.

### **2. ARQUIVAMENTO DO ADITAMENTO**

2.1. Este Aditamento será arquivado na JUCESP, nos termos do artigo 62, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto na Cláusula 2.2.1 da Escritura.

### 3. ALTERAÇÕES

3.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.2.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"2.2.2 Esta Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido na Clausula 3.6.6 abaixo)."~~

3.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6.6 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"3.6.6. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelo Coordenador Líder, que resultou na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, nos termos da Clausula 4.2.2.1 abaixo. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado, por meio de aditamento a esta Escritura, conforme disposto na Clausula 2.1.2 acima."~~

3.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2.2.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a  $([●])\%$   $([●])$  ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:~~

$$J = VN_{a} \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

~~**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;~~

~~**VNa** = conforme definido na Clausula 4.2.1.1 acima;~~

~~**Fator Juros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:~~

Onde:

~~**Taxa** =  $([●])$ , conforme no Procedimento de Bookbuilding, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão através de aditamento;~~

~~**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."~~

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores:

4.2. Todas as disposições da Escritura que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos da Escritura.

4.3. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

~~Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.~~

~~São Paulo, [●] de [●] de [●].~~

~~(Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura)~~

~~{assinaturas}~~

PORTARIA Nº 144, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



|                           |   |
|---------------------------|---|
| Localização               | Ministério de Minas e Energia, Estado de Bahia  |
| Descrição do Projeto      | Centro Gerador Eólico com 03 000 kW de Capacidade Instalada, constituído por quatro Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Energia Elétrica |
| Nome                      | Energia por vento de art. 2º inciso III do Decreto nº 7.603, de 9 de fevereiro de 2012  |
| Identificação do Processo | 48000.00142.2015-11   |
| Outros                    |   |

PORTARIA Nº 144, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.00142.2015-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 14.029.914.0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ao submeter a submissão prévia à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a pedido ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizado, na ANEEL, a relação das pessoas jurídicas que a integram, observando a necessidade de prévia concordância da Agência para a transferência, integral ou parcial, de Ações que fazem parte do seu Controle Acionário, conforme Cláusula Decima Segunda do Contrato de Concessão nº 008-2011-ANEEL, de 13 de outubro de 2011;

III - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anexo de Linhas de Distribuição ou, no caso de distribuição com estufos testados, do Anexo de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, apenando-se as penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emunidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

|                      |   |
|----------------------|---|
| Processo             | Lei A do Lado de 001-2011-ANEEL   |
| Descrição do Projeto | Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, sob o art. 2º da Lei nº 001-2011-ANEEL, compreendendo:<br>I - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II, 300 kV, Circuito III, em 500 kV, Circuito Simplex, com estensão aproximada de sessenta e quatro quilômetros, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e termino na Subestação João Câmara III;<br>II - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - Campina Grande III, em 300 kV, Circuito Simplex, com estensão aproximada de trinta e dois quilômetros, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e termino na Subestação Campina Grande III;<br>III - Linha de Transmissão Ceará-Mirim II - Evaporim II, em 330 kV, Circuito Simplex, com estensão aproximada de vinte e seis quilômetros, com origem na Subestação Ceará-Mirim II e termino na Subestação Evaporim II;<br>IV - Linha de Transmissão Campina Grande III - Campina Grande III, Circuito Simplex, com estensão aproximada de seis quilômetros e um quilômetro, com origem na Subestação Campina Grande III e termino na Subestação Campina Grande III;<br>V - Estação João Câmara III, em 330 kV;<br>VI - Estação Ceará-Mirim II, em 330/230 kV, com Banco de Autotransformadores Montado em 450 MVA, com uma Fase Reserva de 150 MVA;<br>VII - Subestação Campina Grande III, em 300/230 kV, com Banco de Autotransformadores Montado em 450 MVA, com uma Fase Reserva de 200 MVA;<br>VIII - Estação de Linha, Interação de Barras, Molde Geral 100 e 330 kV, Composto por Estação de Barras com 230 kV - 7310 Mvar na Subestação Ceará-Mirim II e 3300 Mvar na Estação de Linha de 330 kV. |

|   |  |
|---|--|
| Projeto   | Projeto de Transmissão de Energia Elétrica   |
| Local   | Lei nº 001-2011-ANEEL, assinada em 10 de maio de 2011                                  |
| Ano Administrativo  | Constituição do 008-2011-ANEEL, de 13 de outubro de 2011                               |
| Título  | Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A.   |
| CNPJ/ME   | 14.029.914.0001-36   |
| Pessoa Jurídica responsável pelo SPE                        | Rafael Siqueira  |
| C/REP - Comissão de Transmissão de Energia Elétrica Privada | 02.081.811.9001-04, + 03   |
| Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (48.7%)   | 33.341.888.0001-12   |
| Localização   | Estado do Rio Grande do Norte e Paraíba  |
| Nome  | Energia por vento de art. 2º inciso III do Decreto nº 7.603, de 9 de fevereiro de 2012 |
| Identificação do Processo                                   | 48000.00142.2015-11  |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.799, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48300.00142.2015-17. Interessado: Usina Hidrelétrica Itacara S.A. Objeto: Transferir, do Contrato UHE Itacara, constituído pelas empresas Itacara Energia Ltda. e Cemig Geracao e Transmissao S.A., para a empresa Usina Hidrelétrica Itacara S.A., inscrita no CNPJ/ME nº 23.859.109.0001-30, a concessão referente à Usina Hidrelétrica Itacara I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH.RJ.027969-2.01, com 150.000 kW de Potência Instalada, regulada por meio do Contrato de Concessão nº 01/2015-MDE-UHE Itacara I, localizada no município de Apipicó, no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.798, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo 48300.001754/2016-48. Interessado: Geradora Eólica Ventos de São Rafael SFE S.A. Objeto: (i) declarar de unidade pública, em favor da Interessada, para instituição de serviço administrativo, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Itaguçu - Gentio do Ouro II, circuito simples, 230 kV, 17 km de extensão, que interligará a Subestação Itaguçu à Subestação Gentio do Ouro II, localizadas nos municípios de Gentio do Ouro e Itaguçu da Bahia, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.799, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Nº 5.799. Processo nº 48300.00244/2008-12. Interessado: Bom Sucesso Agroindústria Ltda. Objeto: (i) alterar, de 51.000 kW para 26.000 kW, a Potência Instalada da UTE Bom Sucesso, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE AI GO 030530-8.01, outorgada por meio do REA nº 4.072/2013, c/c REA nº 5.054/2015, localizada no município de Goandinha, estado de Goiás; (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito à UTE Bom Sucesso e (iii) registrar a Potência Líquida de 23.600 kW da UTE Bom Sucesso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL Em 26 de abril de 2016

Nº 1.006 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48300.001716/2016-93, decide conhecer do Pedido de Medida Cautelar interposto pela Central Elétrica do Pará S.A. - Celpa, com vista à suspensão de cobrança pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de Parcela de Incentivos por Sobrecontratação - PIS, referente a 2015, e seguir-lhe provimento.

Nº 1.007 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48300.002911/2014-14, decide negar o requerimento da Celcel: Distribuição S.A. de celebração de Termo de Compromisso Ajuste de Condição - TAC, e determinar o pagamento das anuidades do Auto de Infrção nº 25/2015 - SFE, no valor de R\$ 7.777.976,49 (sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), com os acréscimos legais.

Nº 1.008 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48300.003365/2015-29, decide (i) extingui o processo da Usina Hidrelétrica Piloto, por desatualização de dados cadastrais por meio do Decreto nº 26.366, de 16 de fevereiro de 1948, a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, com 2.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paulo Afonso, estado da Bahia; e (ii) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME, a extinção de concessão em favor da Usina Hidrelétrica Aruanã, outorgada à CHESF por meio do Decreto nº 44.416, de 29 de agosto de 1958, localizada no município de Varjota, estado do Ceará.

Nº 1.015 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48300.004392/2010-31, decide (i) determinar a transferência, em até 90 dias, da LT 230 kV For do Chapeco - Xuxerê e da LT 230 kV For do Chapeco - Guarita a Eletroluz Centrais Elétricas S.A. a detentora do Contrato de Concessão 002/2011-ANEEL, cujo objeto consiste na SE For do Chapeco 230/138 kV, e para o qual deverá ser transferida a SE UHE For do Chapeco, conforme proposta e Edital do Leilão 008/2010; (ii) determinar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS apear e encaminhar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de 30 dias, as perdas de energia associada à UHE For do Chapeco, conforme especificado no item (iii); (iii) determinar que a CCEE contabilize as perdas elétricas até a conexão da Usina Hidrelétrica Aruanã, em até 30 dias após a aprovação das perdas de energia pelo ONS, as quais deverão ser corrigidas, mensalmente, pelo IPCA, considerando os valores e períodos apresentados a seguir: (iii.a) 1,3% da energia gerada ou consumida da UHE For do Chapeco desde a data em que a For do Chapeco Energia S.A. - FCE deixou de pagar as perdas elétricas até a conexão da Usina Hidrelétrica Aruanã; (iii.b) 1,3% da diferença entre a energia gerada ou consumida da UHE For do Chapeco e a energia resultante da conexão da RGE na Subestação For do Chapeco, desde a conexão da RGE até a publicação desta decisão; e (iii.c) 1,3% da diferença entre a energia gerada ou consumida da UHE For do Chapeco e a energia resultante da conexão da RGE na Subestação For do Chapeco a partir da publicação desta decisão até a efetiva transferência e incorporação das instalações de interesse restrito da usina pela Eletroluz no Contrato de Concessão 002/2011-ANEEL; (iv) determinar que seja descontada parte da RAP da Eletroluz no Contrato de Concessão 002/2011-ANEEL, referente ao O&M das instalações da SE For do Chapeco, enquanto as instalações de interesse restrito da UHE For do Chapeco não forem transferidas da FCE à Eletroluz; (v) determinar o desconto a que se refere o item (iv) seja calculado concomitante ao cálculo do adicional de RAP a que faz jus a Eletroluz para operar e manter as linhas de transmissão de interesse restrito em 230 kV que serão transferidas da FCE para essa transmissora; e (vi) encaminhar o processo à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, com a colaboração da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, acompanhar o cumprimento das determinações.

Nº 1.019 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48300.006572/2012-30, decide não conhecer; larja vista a intempetividade do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Pará - Cepisa. Decide ainda, de ofício, cancelar a Não Conformidade N.º 1, e assim, reduzir a multa imposta pelo Auto de Infrção nº 15/2015-SFE, para R\$ 44.816,69 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente, por infração relacionada à prestação inadequada do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Nº 1.026 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48300.004288/2014-91, decide (i) conhecer do requerimento administrativo interposto pela Interação Elétrica do Madeira S.A. com vistas à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 13/2009-ANEEL, celebrado em 26/2/2009, para o mento, nega-lhe provimento; e em relação ao pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Concessão 13/2009-ANEEL, (ii) por encerrar os autos do Processo no Ministério de Minas e Energia - MME, para decisão final, com a recomendação de indeferimento do pedido.

PORTARIA Nº 18, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso

VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, resolve:

Processo nº 48300.006383/2016-00. Interessado: Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. Objeto: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de

Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.911/0001-56, para os fins do art. 3º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo a presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios-portaria-2017](http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios-portaria-2017).

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48300.005218/2016-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.785, de 19 de abril de 2016, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611/0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alocado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA   |  |                    |                 |
|---|--|--------------------|-----------------|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |  |                    |                 |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO  |  |                    |                 |
| 01  | Nome Empresarial   | 02                 | CNPJ            |
| CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista   |  | 02.998.611/0001-04 |                 |
| 03  | Logradouro   | 04                 | Número          |
| Estr. Casa do Amor  |  | 1.135              |                 |
| 05  | Complemento  | 06                 | Bairro/Distrito |
| 9º Andar  |  | Nova Olímpia       |                 |
| 07  | CEP  | 08                 | UF              |
| 04546-004   |  | SP                 |                 |
| 09  | Município  | 10                 | Telefone        |
| São Paulo   |  | (11) 3138-7000     |                 |
| DADOS DO PROJETO  |  |                    |                 |
| Nome do Projeto   | Reforços na Subestação Nordeste (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.785, de 19 de abril de 2016)  |                    |                 |
| Descrição do Projeto  | Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica compreendendo:<br>I - Complementação do modelo de infraestrutura geral, em 88 kV, com a instalação de um módulo de infraestrutura de manobra;<br>II - Instalação de Banco de Capacitor em Derivação BCA - 4A, 28,8 Mvar;<br>III - Instalação de Banco de Capacitor em Derivação BCA - 4B, 28,8 Mvar; e<br>IV - Instalação do módulo de conexão dos bancos de capacitores em derivação BCA - 4A e BCA - 4B, em 88 kV, através barra dupla a 3 chaves. |                    |                 |
| Período de Execução   | De 28/4/2016 a 28/12/2017  |                    |                 |
| Localidade do Projeto (Município/UF/CEP)  | Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo  |                    |                 |
| PRESIDENTE RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA  |  |                    |                 |
| Nome: Rivaldo Passaneza Filho   | CPF: 056.264.178-10  |                    |                 |
| Nome: Marcos José Lopes Filho   | CPF: 719.763.104-15  |                    |                 |
| Nome: Carlos Santos Pereira Cristal   | CPF: 251.266.718-08  |                    |                 |
| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM RESIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R3)                          |  |                    |                 |
| Bens  | 5.989.003,38   |                    |                 |
| Serviços  | 1.401.704,78   |                    |                 |
| Outros  | 440.620,51   |                    |                 |
| Total (1)   | 7.831.328,67   |                    |                 |
| ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM RESIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R4)                          |  |                    |                 |
| Bens  | 5.435.020,66   |                    |                 |
| Serviços  | 1.343.686,92   |                    |                 |
| Outros  | 409.906,08   |                    |                 |
| Total (2)   | 7.188.698,52   |                    |                 |

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Torna públicos os Planos de Trabalho, consolidados, das Unidades Administrativas autorizadas a implantarem a experiência-piloto do Teletrabalho do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de sua competência e, considerando o disposto no art. 11 da Portaria GM/MDIC nº 304, de 21 de outubro de 2016, e no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.390, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Tornar públicos, na forma do Anexo desta Portaria, os Planos de Trabalho, consolidados, das Unidades deste Ministério autorizadas a implantarem a experiência-piloto do Teletrabalho, no período de 6 de fevereiro de 2017 a 6 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Os Planos de Trabalho constantes desta Portaria consolidam, mas não substituem, as atividades e metas contidas no Plano de Trabalho assinado pelo servidor, pela chefia imediata e pelo dirigente máximo da Unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO

ANEXO

| UNIDADE ADMINISTRATIVA  | MÉTRICA  | META   |
|---|--|--|
| <b>COORDENADORIA</b>  |  |  |
| Elaboração e análise de contratos   | Faixa A - 80 horas<br>Faixa B - 10 horas<br>Faixa C - 36 horas | Faixa A - 80 horas<br>Faixa B - 17,5 horas<br>Faixa C - 21,5 horas |
| Análise Completa (Comunicação Administrativa - Investigações preliminares / Investigações preliminares permanentes / Arquivamento / Seleção de documentos de PIS/COFINS e Simulador de Investimentos - Faturamento Ativo)                             | 18 horas   | 14 horas   |
| Análise de Processos Disciplinares - PAD em Sindicância Processual (Análise, Roteirização, Encaminhamento, Monitoração da atuação)  | 40 horas (= 40 horas para cada acusado além do primeiro)       | 32 horas (= 32 horas para cada acusado além do primeiro)           |
| Inspeção Contábil - Planejamento da inspeção em Elaboração de Relatório pelo Coordenador de Inspeção  | 44 horas   | 34 horas   |
| PAD/PAR, Sindicância - Elaboração de Minuta de Relatório pelo Presidente Responsável da Comissão (inclui o exame do procedimento disciplinar, definição das imputações, com a especificação dos fatos, dos prazos e da controvérsia legal)            | 42,5 horas (= 3,75 horas para cada acusado além do primeiro)   | 34 horas (= 3 horas para cada acusado além do primeiro)            |
| PAD/PAR, Sindicância - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente Responsável da Comissão (análise estatística dos dados, com elaboração de materialidade final de conclusão, conclusões quanto à responsabilidade em caso de reprovado) | 80 horas (= 7 horas para cada acusado além do primeiro)        | 70 horas (= 6 horas para cada acusado além do primeiro)            |
| Sindicância Investigativa - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente Responsável da Comissão   | 42,5 horas   | 34 horas   |
| Sindicância Processual - Elaboração de Minuta do Relatório Final pelo Presidente Responsável da Comissão  | 42,5 horas (= 7,5 horas para cada acusado além do primeiro)    | 34 horas (= 6 horas para cada acusado além do primeiro)            |
| Análise de contratos ou demandas sobre condições de concessão, renovação, etc.  | Até 18 horas   | Até 12 horas   |
| <b>GABINETE DO MINISTRO (ASSESSORIA INTERNACIONAL)</b>  |  |  |
| Elaboração de infraestrutura e comunicação para o Ministro  | 5 dias úteis   | 4 dias úteis   |
| Organização logística de viagens internacionais do Ministro   | 15 dias úteis  | 11 dias úteis  |
| Monitoramento de publicações estrangeiras sobre temas de interesse do Ministério  | 5 horas  | 5 horas  |
| Análise aprovada de temas de interesse do Ministério  | 4,5 dias úteis   | 3,5 dias úteis   |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.m.gov.br/interatividade/india>, pelo código 00012017020600073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## ANEXO **IVIII**

### **METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE “IDBPL” FINANCEIRO**

#### **Fórmula de Cálculo do IDBPL**

O **IDBPL Índice Financeiro** é calculado a partir da divisão da Dívida ~~Bruta da Emissora pelo Patrimônio Líquido da Emissora (conforme definidos abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil), com base em períodos de verificação a cada ano civil~~ Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a saber:

**A) Dívida ~~Bruta da Emissora (\*1)~~ Líquida: A dívida líquida é o total da dívida bruta subtraindo os seguintes itens:**

|       |   |
|-------|---|
| (+/-) | <del>Empréstimos e Financiamentos (Passivo Circulante)</del> <u>Caixa e equivalente de caixa + Títulos e Valores mobiliários;</u> |
| (+/-) | <del>Dividendo Mínimo Obrigatório a Pagar</del> <u>Financiamentos a receber sem RGR de Outras Empresas;</u>                       |
| (+/-) | <del>Empréstimos e Financiamentos (Passivo Não-Circulante)</del> <u>RGR de Outras Empresas;</u>                                   |
| (+/-) | <del>Debêntures (Passivo Circulante e Não-Circulante)</del> <u>Saldo líquido do ativo financeiro de Itaipu.</u>                   |

Sendo que o total da dívida bruta corresponde a soma de empréstimos, financiamentos e debêntures consolidado (circulante + não circulante).

**B) EBITDA Ajustado: O EBITDA Ajustado da Emissora deverá ter a seguinte composição: Resultado do Exercício**

|     |                                   |
|-----|-----------------------------------|
| (+) | <u>Provisão IR e CSLL;</u>        |
| (+) | <u>Resultado Financeiro;</u>      |
| (+) | <u>Amortização e Depreciação;</u> |

#### **Ajustes**

~~(\*1) O serviço da dívida engloba a dívida oriunda do Contrato de Financiamento ou de qualquer outra dívida~~

**B) ~~Patrimônio Líquido da Emissora:~~**

|                |   |
|----------------|---|
| <del>(+)</del> | <del>Patrimônio Líquido Consolidado</del> |
|----------------|---|

**C) IDBPL = (A) / (B)**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DO VALOR DO IDBPL E RLSD PROJETADOS**

{Local e data}<sup>1</sup>

À

**~~OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.~~**

~~Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, Barra da Tijuca~~

~~CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ~~

~~At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Vieira Abrantes~~

~~e-mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br / ger2.agente@oliveiratrust.com.br~~

**~~Ref.: 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A. sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF – Declaração do Valor do IDBPL e RLSD Projetados~~**

Prezados Senhores,

**~~COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF~~**, sociedade anônima de economia mista de capital aberto, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, bairro de San Martin, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE nº 26300042509, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Emissora”), vem, pela presente, declarar, para fins do disposto no subitem (e) do item (i) da Cláusula 6.1 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – Chesf (“Escritura”), que nesta data o valor dos indicadores IDBPL e RLSD Projetados corresponde a ~~[●]~~, conforme memórias descritivas de cálculo anexas.

~~Todos os termos não definidos na presente declaração devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura.~~

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

**COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF**

{incluir memória descritiva de cálculo na sequência}

<sup>1</sup> A presente declaração deve ser fornecida anteriormente a qualquer resgate, amortização de ações, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

## **ANEXO VI**

### **METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE "RLSD"**

#### **Fórmula de Cálculo do RLSD**

O RLSD é calculado a partir da divisão da Receita Líquida dos Projetos atrelados ao Contrato de Concessão pelo Serviço da Dívida das Debêntures (conforme definidos abaixo), com base em informações registradas nas demonstrações financeiras anuais auditadas (de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil), considerando as informações do centro de custo relativos aos Projetos, com base em períodos de verificação a cada ano civil, a saber:

#### **A) Receita Líquida dos Projetos:**

|     |   |
|-----|---|
| (+) | <del>Receita Anual Permitida no exercício dos Projetos;</del>   |
| (-) | <del>Pagamento do Programa de Integração Social</del> <u>Efeitos sobre Resultado no momento do Reconhecimento de Indenizações de Geração;</u> |
| (-) | <del>Pagamento Plano de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social</del> <u>aposentadoria Extraordinária;</u>                       |
| (-) | <del>Pagamento de Pesquisa e Desenvolvimento</del> <u>Provisões/Reversões Operacionais;</u>   |
| (-) | <del>Pagamento da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica</del> <u>Ganho na venda de Controladas;</u>                           |
| (-) | <del>Pagamento da Reserva Global</del> <u>Receita Societária Total</u> de <del>Reversão</del> <u>Transmissão;</u>                             |
| (-) | <del>Pagamento da Contribuição dos Associados da ONS</del>  |

#### **B) Serviço da Dívida das Debêntures (\*1):**

|     |   |
|-----|---|
| (+) | <del>Amortização</del> <u>Recebimento Total</u> de <del>Principal</del> <u>Receita Anual Permitida;</u> |
| (+) | <del>Pagamento de Juros</del>   |

(\*1) índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado deverá ser calculado uma vez ao ano, sempre no encerramento do ano contábil.

(\*1) O serviço da dívida engloba apenas a dívida oriunda das Debêntures.

**C) RLSD = (A) / (B)**

**ANEXO V**

*Aditamento à Escritura de Emissão Consolidado*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EXTREMOZ TRANSMISSORA DO NORDESTE – ETN S.A., SOCIEDADE INCORPORADA PELA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF E ASSUMIDA POR ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**

Pelo presente instrumento,

**CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Rua da Quitanda, n.º 196, Centro, CEP 20091-005, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o n.º 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.3.0034676-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”), na qualidade de emissora, por assunção de dívida nos termos do artigo 299 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil” e “Assunção da Dívida”, respectivamente), das Debêntures (conforme definido abaixo) originalmente emitidas pela **Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A.**, sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, que possuía sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Rua Jaco Velosino, n.º 290, 3º andar, salas 301 a 304, CEP 52.061-410, cuja inscrição no CNPJ era sob o n.º 14.029.911/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“ETN S.A.”), a qual foi sucedida pela **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Rua Delmiro Gouveia, n.º 333, bairro de San Martin, CEP 50761-901, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26300049376 (“CHESF”), por Incorporação (conforme definido abaixo); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, n.º 3.434, bloco 7, grupo 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”).

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São*”

Francisco – CHESF e Assumida por Assunção de Dívida pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para fins dessa Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

## **1. AUTORIZAÇÕES**

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base: (a) nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da ETN S.A. realizada em 31 de março de 2017 (“AGE da ETN S.A.”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas na 2.1 abaixo), bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à Diretoria da ETN S.A. para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na AGE da ETN S.A., incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.6.6 abaixo), tudo em conformidade com o disposto no artigo 59, *caput*, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (b) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da ETN S.A. realizada em 31 de março de 2017 (“RCA da ETN S.A.” e, em conjunto com a AGE da ETN S.A., os “Atos Societários da ETN S.A.”).

1.2. A incorporação da ETN S.A. pela CHESF, e a consequente assunção da dívida por sucessão das Debêntures, foi aprovada nos termos da Assembleia Extraordinária de Acionistas da CHESF, realizada em 1º de novembro de 2019 (“AGE da CHESF”).

1.3. A assunção das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão pela Emissora foi aprovada nos termos (i) das reuniões do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 29 de setembro de 2023 e [●] de [●] de 2023 (“1ª RCA da Emissora” e “2ª RCA da Emissora”, respectivamente); e (ii) da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da CHESF, realizada em 4 de outubro de 2023 (“AGE da CHESF”).

## **2. REQUISITOS**

2.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., sociedade incorporada pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e posteriormente assumida por assunção de dívida pela Emissora, da espécie quirografária, em série única (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), nos termos desta Escritura de Emissão (“Debêntures”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

### **2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicações**

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, artigo 142, parágrafo primeiro e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, os Atos Societários da ETN S.A. foram arquivados na JUCEPE e publicado no “Jornal Diário de Pernambuco”.

2.2.2. A ata da AGE da CHESF foi arquivada na JUCEPE e publicada no [Diário Oficial do Estado de Pernambuco (“DOEP”) / Diário Oficial da União (“DOU”) e no [“Diário de Pernambuco”/“Folha de Pernambuco”/“Jornal do Comercio”].

2.2.3. A ata da AGE da CHESF [foi/será] arquivada na JUCEPE e [foi/será] publicada no jornal “Folha de Pernambuco”.

2.2.4. As atas da 1ª RCA da Emissora e da 2ª RCA da Emissora [foram/serão] arquivadas na JUCERJA e [foram/serão] publicada no jornal “Valor Econômico” (“Jornal de Publicação da Emissora”).

2.2.5. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCERJA, bem como serão publicados no Jornal de Publicação da Emissora.

### 2.3. **Arquivamento da Escritura de Emissão e seus Aditamentos na Junta Comercial**

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados na JUCEPE e atos posteriores ao “3º (Terceiro) Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., Sociedade Incorporada pela Companhia Hidro Elétrica – CHESF e Assumida por Assunção de Dívida pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras” celebrado em [●] de [●] de 2023, na JUCERJA, para inscrição ou averbação, conforme o caso, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro.

2.3.2. Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para, dentre outras alterações, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Cláusula 3.6.6 abaixo), a sucessão da ETN S.A. pela CHESF, por ocasião da Incorporação, e a Assunção pela Emissora.

### 2.4. **Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

2.4.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”).

2.4.2. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”,

atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do envio, pela instituição intermediária líder da Oferta Restrita à CVM, da comunicação de encerramento da Oferta Restrita de que trata o artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento").

## 2.5. **Distribuição, Negociação e Depósito**

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), então administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), atualmente administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente no ambiente da CETIP; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na B3.

2.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações de que trata o artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação deverá respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.3. São considerados Investidores Qualificados aqueles definidos no artigo 12 da Resolução n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), quais sejam ("Investidores Qualificados"): (i) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.3 abaixo); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

## 2.6. **Enquadramento dos Projetos**

2.6.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto n.º 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definidos abaixo) como prioritários, por meio da Portaria n.º 144, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, em 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2016, e da Portaria n.º 18, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, em 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 06 de fevereiro de 2017, que se

encontram anexas à presente Escritura de Emissão como Anexo I e Anexo II, respectivamente (em conjunto, "Portarias").

### **3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

#### **3.1. Objeto Social da Emissora**

3.1.1. A Emissora tem por objeto social (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica; e (ii) promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos, prospecção e desenvolvimento de fontes alternativas de geração de energia, incentivo ao uso racional e sustentável de energia e implantação de redes inteligentes de energia..

#### **3.2. Número da Emissão**

3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da ETN S.A., com alteração da emissora em razão da Incorporação da ETN S.A. pela CHESF e subsequente Assunção da Dívida pela Emissora.

#### **3.3. Data de Emissão**

3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de janeiro de 2017 ("Data de Emissão").

#### **3.4. Número de Séries**

3.4.1. A Emissão foi realizada em série única.

#### **3.5. Valor Total da Emissão**

3.5.1. O valor total da Emissão foi de R\$168.000.000,00 (cento e sessenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita nos termos da Cláusula 3.6.1.1 abaixo.

#### **3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição**

3.6.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, a qual foi realizada sob o regime de garantia firme para o montante de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e em regime de melhores esforços de colocação para o montante de até R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Regime Misto de Garantia Firme e de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Extremoz

Transmissora do Nordeste – ETN S.A.” sociedade incorporada pela CHESF, celebrado entre a ETN S.A. e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.6.1.1. Foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita, observado que a Oferta Restrita foi realizada em razão da colocação da Quantidade Mínima (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 5-A da Instrução CVM 476. Se fosse o caso, eventual saldo de Debêntures acima da Quantidade Mínima (conforme definido abaixo) não colocado no âmbito da Oferta Restrita seria cancelado pela Emissora por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. Considera-se “Quantidade Mínima”: 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures, equivalentes a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

3.6.1.2. Tendo em vista que houve a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Cláusula 3.6.1.1 acima, cada Investidor Profissional pôde, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

(a) do Valor Total da Emissão, sendo que, se tal condição não se implementasse e se o Investidor Profissional já tivesse efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e/ou encargos incidentes, se existentes, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição, fora do ambiente CETIP, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na CETIP não poderia ter iniciado; ou

(b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional (desde que igual ou superior à Quantidade Mínima), de forma que Investidor Profissional pôde, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, se o investidor tivesse indicado tal proporção, se tal condição não se implementasse e se o investidor já tivesse efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, as ordens seriam canceladas, os recursos eventualmente antecipados para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures seriam devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do ambiente CETIP, sendo certo que, neste caso, o processo de liquidação na CETIP e/ou não poderia ter iniciado.

3.6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder pôde acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476.

3.6.3. Nos termos do artigo 9º-A da então vigente Instrução CVM 539 à época, foram considerados investidores profissionais ("Investidores Profissionais"): (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.6.3.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinou declaração atestando, especialmente, mas não limitadamente, a respectiva condição de Investidor Profissional e que estava ciente e declara que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das garantias outorgadas, observado que, em razão da celebração do Terceiro Aditivo (conforme definido abaixo) as garantias reais foram liberadas e as Debêntures passaram a ser da espécie quirografária.

3.6.5. Não existiram reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizou o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais.

3.6.6. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding"), organizado pelo Coordenador Líder, que resultou na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.2.2.1 abaixo. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, conforme disposto na Cláusula 2.3.2 acima.

3.6.7. A Emissora comprometeu-se a não realizar a busca de investidores para esta Emissão por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.8. A Emissora obrigou-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, em até 1 (um) Dia Útil contado de tal

contato, comprometendo-se a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.9. Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.

3.6.10. Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez. Pôde ser celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não foi firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.11. A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e refletido nesta Escritura de Emissão.

### 3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Yara, S/N, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrito no CNPJ/MF n.º 60.746.948/0001-12 atuará como banco liquidante e escriturador das Debêntures ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador. O Escriturador será também responsável pela escrituração das Debêntures.

### 3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela ETN S.A. por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para os objetivos dos Projetos, conforme detalhados abaixo.

## 4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

a) o Projeto objeto da Portaria n.º 144, de 29 de abril de 2016, com as seguintes características:

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Objetivo do projeto</b> | Implantação de sistema de transmissão de energia elétrica e instalações de interesse exclusivo das Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG, composto pelas seguintes instalações nos estados da Paraíba e Rio Grande do Norte:<br>(a) <i>Subestação</i> (i) Ceará Mirim II 500/230kV, que contém 2 (dois) bancos de autotransformadores de 600 MVA, conexões, 3 (três) interligações de barra, 1 (um) banco de reator de barra 550 kV - 3x 60,5 MVAr e 1 (um) banco reator de linha 550 kV – 3 X 40,3 MVAr; (ii) João Câmara III 500/138kV, que contém 2 (dois) bancos de autotransformadores de 450 MVA, conexões e interligação de barra; (iii) Campina Grande III 500/230kV, que contém 1 (um) banco de autotransformador de 600 MVA, conexões, 2 (duas) interligações de barra, 1 (um) banco reator de barra 550 kV -3 X |
|----------------------------|---|

|  |  |
|--|--|
|  | 60,5 MVA e 1 (um) banco de reator de linha 550 kV – 3 X 40,3 MVA; e (b) <i>Linha de Transmissão</i> (i) seccionamento em 500kV, circuito simples, entre o ponto de seccionamento LT Ceará-Mirim II – João Câmara III, com extensão aproximada de 63,58km; (ii) seccionamento em 500kV, circuito simples, entre o ponto de seccionamento LT Ceará-Mirim II - Campina Grande III, com extensão aproximada de 192,03km; (iii) seccionamento em 230kV, em circuito simples, entre o ponto de seccionamento LT Ceará-Mirim II - Extremoz II (CHESF), com extensão aproximada de 19,08km; e (iv) seccionamento em 230kV, em circuito simples, entre o seccionamento LT Campina Grande III - Campina Grande II (CHESF), com extensão aproximada de 9,72km (" <u>Projeto</u> "). |
| <b>Data de Início do Projeto</b>   | 13 de outubro de 2011.   |
| <b>Fase atual do Projeto</b>   | Na presente data, a implementação do Projeto está 100% (cem por cento) concluída.  |
| <b>Data de encerramento do Projeto</b>   | O Projeto foi 100% (cem por cento) concluído e está 100% (cem por cento) operacional desde 27 de junho de 2016.  |
| <b>Volume estimado de recursos financeiros destinados para a realização do Projeto</b>   | Os custos totais de investimentos no Projeto estão estimados em R\$573.080.817,71 (quinhentos e setenta e três milhões, oitenta mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos).  |
| <b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>  | Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento.  |
| <b>Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto) provenientes das Debêntures</b> | As Debêntures representam aproximadamente 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do investimento total dos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto), caso o montante efetivamente obtido pela Emissora com a colocação das Debêntures seja correspondente ao Valor Total da Emissão após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .  |

b) o Projeto objeto da Portaria n.º 18, de 02 de fevereiro de 2017, com as seguintes características:

|   |   |
|---|---|
| <p><b>Objetivo do Projeto Adicional</b></p> | <p><b>(1)</b> Implantação de reforços na Subestação Campina Grande III, para <b>(i)</b> complementação do Módulo de Infraestrutura Geral 500 kV com a instalação de um Módulo de Infraestrutura de Manobra 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, e um Módulo de Infraestrutura de Manobra 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; <b>(ii)</b> instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; <b>(iii)</b> instalação do segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e <b>(iv)</b> instalação de um Módulo de Conexão em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e <b>(v)</b> instalação de um Módulo de Conexão em 230 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, para o segundo Banco de Autotransformadores 500/230 kV - 3x200 MVA; e <b>(2)</b> Implantação de Reforços na Subestação João Câmara III, para <b>(i)</b> instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; <b>(ii)</b> complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; <b>(iii)</b> complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; <b>(iv)</b> instalação do terceiro Banco de Autotransformadores monofásicos 500/138 kV, de 3 x 150 MVA; <b>(v)</b> instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; <b>(vi)</b> instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao terceiro Banco de Autotransformadores; <b>(vii)</b> complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 500 kV, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; <b>(viii)</b> instalação de um Módulo de Interligação de Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; <b>(ix)</b> complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; <b>(x)</b> instalação do quarto Banco de Autotransformadores Monofásicos 500/138 kV, de 3 x 150 MVA; <b>(xi)</b> instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; <b>(xii)</b> instalação de um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, associado ao quarto Banco de Autotransformadores; <b>(xiii)</b> instalação de três Reatores de Barra Monofásicos, em 500 kV, de 3 x 50 Mvar; <b>(xiv)</b> instalação de um Módulo de Conexão</p> |
|---|---|

|  |   |
|--|---|
|  | de Reator Barras 500 kV, Arranjo Disjuntor e Meio; <b>(xv)</b> instalação de um Reator de Barra monofásico, em 500 kV, de 50 Mvar, com finalidade de reserva; <b>(xvi)</b> complementação do Módulo Geral da Subestação com um Módulo de Infraestrutura de Manobra em 138 kV (incluída pela Resolução Autorizativa Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) no 5.515, de 13 de outubro de 2015); e <b>(xvii)</b> instalação de um Módulo de Interligação de Barras 138 kV, Arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves, na Semi-Barra em que serão conectados o 3º e 4º Bancos de Transformadores 500/138 kV (incluída pela Resolução Autorizativa ANEEL n.º 5.515, de 13 de outubro de 2015) (“ <u>Projeto Adicional</u> ” e, em conjunto com o Projeto, “ <u>Projetos</u> ”). |
| <b>Data do início do Projeto Adicional</b>   | <b>(1)</b> Maio/2015<br><b>(2)</b> Março/2016   |
| <b>Fase atual do Projeto Adicional</b>   | Na presente data, a implementação do Projeto Adicional está 100% (cem por cento) concluída.   |
| <b>Data de encerramento do Projeto Adicional</b>   | O Projeto Adicional foi 100% (cem por cento) concluído e está 100% (cem por cento) operacional desde 14 de março de 2016.   |
| <b>Volume estimado de recursos financeiros destinados para a realização do Projeto Adicional</b>   | Os custos de investimentos no Projeto Adicional estão estimados em: (1) R\$83.107.125,54 (oitenta e três milhões, cento e sete mil, cento e vinte cinco reais e cinquenta e quatro centavos), e (2) R\$21.966.177,89 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), num montante total de R\$105.073.303,43 (cento e cinco milhões, setenta e três mil, trezentos e três reais e quarenta e três centavos).  |
| <b>Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures</b>  | Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto Adicional, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da Comunicação de Encerramento.   |
| <b>Percentual dos recursos financeiros necessários aos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto) provenientes das Debêntures</b> | As Debêntures representam aproximadamente 24,77% (vinte e quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do investimento total dos Projetos (considerando o Projeto e o Projeto Adicional em conjunto), caso o montante efetivamente obtido pela Emissora com a colocação das Debêntures seja correspondente ao Valor Total da Emissão após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .   |

#### 4.1. **Características Básicas**

4.1.1. Valor Nominal Unitário: Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma: As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures são escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.

4.1.3. Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações e não contam com qualquer preferência ou garantia.

4.1.4. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures foram inscritas e integralizadas a vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis a CETIP, pelo seu Valor Nominal Unitário, sendo considerada a "Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão: a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.1.5. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures constantes da Clausulas 5.1 desta Escritura de Emissão, ocasião em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, e em observância ao artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 12.431 e ao artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 15 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures").

4.1.6. Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 168.000 (cento e sessenta e oito mil) Debêntures.

#### 4.2. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios**

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

4.2.1.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

**VNa** = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, Atualização Monetária a cada período, se houver), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**C** = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

**n** = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

**NI<sub>k</sub>** = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

**NI<sub>k-1</sub>** = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k".

**dup** = número de Dias Úteis entre Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

**dut** = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário": todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.2.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.2.1.4. Observado o disposto na Cláusula 4.2.1.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.2.1.5 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures da Primeira Série as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.2.1.4.1. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista mencionada na Cláusula 4.2.1.4 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.2.1.5. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja

quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, (i) resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação, de comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, considerando o Período de Capitalização; ou (ii) no caso de não haver acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA, ou da não obtenção de quórum para instalação em segunda convocação, e caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das referidas Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima, para cálculo da Atualização Monetária, com relação às Debêntures a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária.

4.2.1.6. Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 4.17.5 abaixo.

#### 4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,0291% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNA \times (Fator\ Juros - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNa** = conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 acima;

**Fator Juros** = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[ \left( 1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

**Taxa** = 7,0291;

**DP** = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

#### 4.3. **Período de Capitalização; Capitalização de Juros Remuneratórios:**

4.3.1. Define-se "Período de Capitalização das Debêntures" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.3.2. Os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de setembro e março, após o término do período de carência de 8 (oito) meses da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 e, excepcionalmente quanto a 24ª (vigésima quarta) parcela, o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, nas datas indicadas abaixo (cada uma das datas abaixo, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

| #  | Data de Pagamento de Juros Remuneratórios |
|----|---|
| 1. | 15/09/2017                                |
| 2. | 15/03/2018                                |
| 3. | 15/09/2018                                |
| 4. | 15/03/2019                                |
| 5. | 15/09/2019                                |
| 6. | 15/03/2020                                |
| 7. | 15/09/2020                                |
| 8. | 15/03/2021                                |
| 9. | 15/09/2021                                |

|     |            |
|-----|------------|
| 10. | 15/03/2022 |
| 11. | 15/09/2022 |
| 12. | 15/03/2023 |
| 13. | 15/09/2023 |
| 14. | 15/03/2024 |
| 15. | 15/09/2024 |
| 16. | 15/03/2025 |
| 17. | 15/09/2025 |
| 18. | 15/03/2026 |
| 19. | 15/09/2026 |
| 20. | 15/03/2027 |
| 21. | 15/09/2027 |
| 22. | 15/03/2028 |
| 23. | 15/09/2028 |
| 24. | 15/01/2029 |

#### 4.4. **Amortização do Valor Nominal Atualizado**

4.4.1. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, nos meses de setembro e março, após o término do período de carência de 8 (oito) meses da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2017 e, excepcionalmente quanto à 24ª (vigésima quarta) parcela, o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento, nas respectivas datas de amortização, conforme cronograma descrito na 1ª coluna da tabela a seguir ("Datas de Amortização das Debêntures") e percentuais descritos na 2ª coluna da tabela a seguir ("Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado").

| #   | Data de Amortização | Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado* |
|-----|---------------------|--|
| 1.  | 15-set-17           | 6,5000%  |
| 2.  | 15-mar-18           | 2,1390%  |
| 3.  | 15-set-18           | 2,1858%  |
| 4.  | 15-mar-19           | 2,5140%  |
| 5.  | 15-set-19           | 2,5788%  |
| 6.  | 15-mar-20           | 2,6471%  |
| 7.  | 15-set-20           | 2,7190%  |
| 8.  | 15-mar-21           | 3,1056%  |
| 9.  | 15-set-21           | 3,2051%  |
| 10. | 15-mar-22           | 4,3046%  |
| 11. | 15-set-22           | 4,4983%  |
| 12. | 15-mar-23           | 6,1594%  |
| 13. | 15-set-23           | 6,5637%  |
| 14. | 15-mar-24           | 7,4380%  |
| 15. | 15-set-24           | 8,0357%  |
| 16. | 15-mar-25           | 9,2233%  |
| 17. | 15-set-25           | 10,1604%   |
| 18. | 15-mar-26           | 11,3095%   |
| 19. | 15-set-26           | 12,7517%   |

|     |           |           |
|-----|-----------|-----------|
| 20. | 15-mar-27 | 16,1538%  |
| 21. | 15-set-27 | 19,2661%  |
| 22. | 15-mar-28 | 25,0000%  |
| 23. | 15-set-28 | 33,3333%  |
| 24. | 15-jan-29 | 100,0000% |

\* Informar com 4 casas decimais.

#### 4.5. **Local de Pagamento**

4.5.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

#### 4.6. **Prorrogação dos Prazos**

4.6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com qualquer dia que não seja um Dia Útil.

#### 4.7. **Encargos Moratórios**

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

#### 4.8. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### 4.9. **Repactuação**

4.9.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### 4.10. **Amortização Extraordinária**

4.10.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

#### 4.11. Resgate Antecipado Facultativo Total

4.11.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CVMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

4.11.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.15 abaixo, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) a menção aos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 4.11.3 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iv) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela emissora para conhecimento dos Debenturistas.

4.11.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens "(i)" e "(iii)" abaixo ("Valor do Resgate Antecipado") sendo certo que a prévia dos valores apurados pela Emissora deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário para acompanhamento:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[ \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

onde:

**VP** = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

**C** = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

**VNEk** = valor unitário de cada um dos "k" valores vincendos após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, apurados na Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures;

**n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro.

**FVPk** = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

**TESOUROIPCA** = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

**nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

**Duration** = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

4.11.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.11.5. Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.11.6. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o valor devido, nos termos da Cláusula 4.11.3 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, após o referido

pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios).

4.11.7. As Debêntures não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

4.11.8. A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do §1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

#### 4.12. **Oferta de Resgate Obrigatória**

4.12.1. Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle) ("Evento de Aquisição"), a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a Data do Resgate (exclusive) ("Oferta de Resgate Obrigatória", "Obrigação de Oferta de Resgate" e "Preço de Resgate", respectivamente).

4.12.2. Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá realizar a divulgação de referido evento nos termos da Cláusula 4.15 abaixo, assim como enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 ("Edital da Obrigação de Oferta de Resgate").

4.12.3. O Edital da Obrigação de Oferta de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Aquisição; (ii) a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Obrigatória, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital da Obrigação de Oferta de Resgate ("Prazo de Exercício"); (iii) a data efetiva para o resgate das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures ("Data do Resgate"); e (iv) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures, e à operacionalização do resgate das Debêntures dos respectivos titulares das Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigatória.

4.12.4. Após o término do Prazo de Exercício, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate, a Emissora deverá comunicar a B3 por meio de correspondência eletrônica sobre realização do resgate das Debêntures.

4.12.5. O pagamento do preço de resgate das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas

eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.12.6. As disposições das Cláusulas 4.12.4 acima são igualmente aplicáveis às hipóteses de resgate decorrentes da Obrigação de Oferta de Resgate.

4.12.7. Independentemente da previsão acima, no caso de, após a celebração desta Escritura de Emissão, sobrevir regulamentação estabelecendo regra sobre a matéria de resgate de Debêntures trate a possibilidade de resgate em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula 4.12, o resgate das Debêntures somente poderá ser efetivado após o aditamento desta Escritura de Emissão e nos termos da nova regulamentação.

4.12.7.1. A Obrigação de Oferta de Resgate só é exigível a partir de 15 de janeiro de 2021.

4.12.8. Para fins da Cláusula 4.12.1 acima, as Partes acordam que:

(i) "Aquisição Originária de Controle" significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Emissora, passando a Emissora a ter um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo "controle" o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle para fins da Obrigação de Oferta de Resgate, se a classificação de risco (*rating*) da Emissão permanecer igual ou superior a, ao menos, "AAA", observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Aquisição de Controle (conforme abaixo definido), previsto na Cláusula 6.1, item "(xiv)" desta Escritura de Emissão);

(ii) "Evento de Alteração de Risco" será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle: (a) durante o Período de Aquisição Originária de Controle; ou (b) após a conclusão da Aquisição Originária de Controle; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, for retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle;

(iii) "Período de Aquisição Originária de Controle" significa o período com início na data ("Data de Anúncio") que ocorrer primeiro entre (a) o primeiro anúncio público pela ou em nome da Emissora, por qualquer licitante, ou por qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle; ou (b) a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, o Período de Aquisição Originária de Controle deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e

(iv) “Anúncio de Potencial Aquisição de Controle” significa qualquer anúncio público ou declaração da Emissora, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como (a) uma potencial Aquisição Originária de Controle razoavelmente provável, ou, alternativamente, (b) uma declaração pública da Emissora, qualquer licitante potencial ou não ou qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

4.12.9. A Oferta de Resgate Obrigatória deverá sempre observar as regras previstas na legislação aplicável.

#### 4.13. **Oferta de Resgate Antecipado**

4.13.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures (“Oferta de Resgate Antecipado”), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado. Para fins de esclarecimento, aplicam-se as limitações previstas na Lei 12.431 e na Resolução CMN n.º 5.034, de 21 de julho de 2022.

4.13.2. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que eles forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

4.13.3. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de publicação nos termos da Cláusula 4.15 abaixo (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”).

4.13.4. O Edital de Oferta de Resgate Antecipado deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) caso seja parcial, a quantidade de Debêntures a ser resgatada; (ii) eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, o qual deverá observar, ainda, o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.13.5 abaixo; (v) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

4.13.5. Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures e a

respectiva liquidação financeira aos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures que tiverem aceito a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

4.13.6. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

4.13.7. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 4.11.3 acima, acrescido, se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado ("Preço da Oferta de Resgate Antecipado").

4.13.7.1. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

4.13.7.2. Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá (i) resgatar todas as Debêntures que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou (ii) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.

4.13.7.3. Não obstante o disposto na Cláusula 4.13.7.1 acima, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, a quantidade de Debêntures imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado seja verificado que há um montante igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures existente na Data de Emissão, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório").

4.13.7.3.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao valor ofertado aos titulares das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

4.13.8. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.

4.13.9. As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

#### 4.14. **Aquisição Facultativa**

4.14.1. Observado o previsto na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de janeiro de 2019 (ou

prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), observado o disposto na Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e sujeita ao aceite do respectivo debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, além de observar o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.14.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e caso a referida regulamentação seja aplicável às Debêntures, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração do Terceiro Aditivo (conforme definido abaixo), o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

4.14.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e de Juros Remuneratórios.

#### 4.15. **Publicidade**

4.15.1. Os editais de convocação e as atas de Assembleia Geral de Debenturistas deverão ser publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como divulgados na página na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.eletronbras.com/>) e da CVM, na forma da legislação aplicável (ou outra forma de publicação que venha a ser determinada por força de lei). Os demais atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser publicados, na forma de aviso, no portal do Jornal de Publicação da Emissora, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da rede mundial de computadores da Emissora e da CVM, na forma da legislação aplicável. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a data de celebração desta Escritura de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar no Jornal de Publicação da Emissora anteriormente utilizado, a fim de informar o(s) novo(s) veículo(s).

#### 4.16. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.16.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas eletronicamente na B3.

#### 4.17. **Tratamento Tributário**

4.17.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.17.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo

mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.17.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.17.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.17.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8, dando causa ao seu desequilíbrio da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, nos termos do artigo 2º, §§ 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.17.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.17.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos na referida Lei, a Emissora desde já se obriga, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima, a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.17.5.1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.17.5 será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

## **5. VENCIMENTO ANTECIPADO**

5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento de Inadimplemento"):

5.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de

Assembleia Geral de Debenturistas ("Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes (conforme definido a seguir), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Subsidiária Relevante" da Emissora será considerada qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, que represente, em valor individual ou agregado, mais de 5% (cinco por cento) de seu ativo consolidado, conforme última demonstração financeira consolidada da Emissora ou mais de 5% (cinco por cento) de suas receitas consolidadas dos últimos 12 (doze) meses que precederem o evento em questão, conforme demonstrações financeiras consolidada da Emissora mais recentes disponíveis na data do evento em questão;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer subsidiárias, sociedades controladas ou cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação pecuniária, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto (i) se sanado no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou (ii) caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tal obrigação se tornou devida;
- (iv) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora, de quaisquer de suas subsidiárias, sociedades controladas ou cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (v) caso (a) qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) (i) seja instaurado por solicitação da Emissora ou de uma de suas Subsidiárias Relevantes (independentemente do respectivo deferimento); ou (ii) decretado contra a Emissora ou uma de suas Subsidiárias Relevantes;
- (vi) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 4.12 acima;

(viii) alteração no controle acionário direto ou indireto (conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) das Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto se exclusivamente: (i) mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; e (ii) em decorrência de um Evento de Aquisição da Emissora, hipótese em que se aplicará o previsto na Cláusula 4.12 acima;

(ix) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, e/ou as Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto (a) por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas dentro do grupo econômico da Emissora e desde que não resulte na segregação de Subsidiárias Relevantes da Emissora do grupo econômico da Emissora; ou (b) caso não ocorrida exclusivamente dentro do grupo econômico da Emissora, (1) desde que (x) a sociedade resultante da referida reorganização societária for controlada direta ou indiretamente pela Emissora; e, cumulativamente, (y) as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas (conforme definido a seguir); ou (2) se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins desta Escritura de Emissão, "Pessoa Sancionada" significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou indiciada ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

(x) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes em montante individual ou agregado, igual ou superior, a R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este a ser devidamente corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto(s), salvo se for validamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, conforme o caso que o(s) protesto(s) foi(ram) (a) efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; e (b) cancelado(s) no prazo legal; ou (b) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

(xi) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou por Subsidiárias Relevantes da Emissora, exceto (a) por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora, ou (b) nas demais hipóteses que não aquelas previstas no item "a" retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior a 15% (quinze por cento) do ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora na Data de Emissão, sendo esse valor corrigido anualmente pela variação acumulada do IPCA, sendo certo que, com relação a este item "b", a venda, cessão, locação ou outra forma de alienação estará autorizada nos termos desta Escritura de Emissão desde que a Emissora, no contexto de outros valores mobiliários representativos de dívida emitidos no mercado de capitais local, de emissão (1) da Emissora ou (2) de controladas diretas e/ou indiretas da Emissora que sejam garantidos pela Emissora, obtenha dos respectivos titulares todas as

eventuais autorizações necessárias para concluir tais vendas e, cumulativamente, assegure aos Debenturistas igualdade de condições eventualmente oferecidas a tais credores para aprovação da referida operação, especialmente em caso de pagamento de prêmio ou *wavier fee*, ao qual, se for o caso, os Debenturistas farão jus aos melhores termos, condições e prazos acordados entre a Emissora e tais credores;

(xii) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos §§3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) realização de redução de capital social da Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;

(xv) questionamento judicial pela Emissora e/ou sociedades controladas pela Emissora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão;

(xvi) outorga pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais ou ônus em favor de terceiros, sobre quaisquer ativos, ou, ainda, de garantias fidejussórias, em valor individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) ativo total consolidado da Emissora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (a) mediante prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) por garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações, desde que mantidos os valores de garantias existentes nesta data; (c) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais, desde que o valor individual ou agregado não seja superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Emissora; ou (d) por garantias fidejussórias prestadas em favor de (1) de suas controladas ou (2) da Eletrobras Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR (“Eletronuclear”) (na proporção do capital votante detido pela Emissora na Eletronuclear); e

(xvii) extinção da concessão da CHESF para executar os Projetos objeto do Contrato de Concessão n.º 08/2011, celebrado em 13 de outubro de 2011 (“Contrato de Concessão”), bem como perda definitiva da concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica, prestado mediante a operação e manutenção de instalações de transmissão localizadas nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, objeto do Contrato de Concessão.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1 acima, constituem Evento de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta

Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos ("Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático"):

(i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo;

(ii) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora ou por suas controladas, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora ou a suas controladas, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora ou a suas controladas, observado o devido processo legal;

(iii) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;

(iv) revelarem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora;

(vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão de demais autorizações, alvarás, concessões, subvenções, ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela ANEEL, necessárias para a construção, desenvolvimento e manutenção dos Projetos, salvo se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso;

(vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto (a) se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes da Emissora; ou (b) se o referido descumprimento não for capaz de causar um Impacto Adverso Relevante;

(viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer das suas subsidiárias, sociedades controladas ou quaisquer sociedades cuja participação da Emissora seja igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social e/ou sociedades sob controle comum, em mercado local ou internacional, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que possa gerar um Impacto Adverso Relevante, no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Impacto Adverso Relevante" a ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, jurídicas ou operacionais da Emissora que impactem: (a) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou (b) a capacidade da Emissora ou de suas controladas de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações perante terceiros; e/ou (c) negativamente a imagem ou a reputação da Emissora ou de quaisquer de suas respectivas controladas;

(ix) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total desta Escritura de Emissão, desde que não revertida em 30 (trinta) dias de sua ocorrência;

(x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão sem prévia autorização de Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conforme previsto na Cláusula 8.4.2 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(xi) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias, da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes da Emissora;

(xii) caso a Emissora deixe de ser emissor de valores mobiliários registrado na CVM, na categoria "A", ou listada na B3;

(xiii) não atingimento, pela Emissora durante a vigência da Emissão, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido no Anexo III a esta Escritura de Emissão), que deverá ser inferior a 3,75x (três inteiros e setenta e cinco centésimos) ao final de cada exercício social ("Índice Financeiro"), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao exercício social anterior, com base na metodologia de cálculo constante do Anexo III à esta Escritura de Emissão);

(xiv) caso a Emissora e/ou Subsidiárias Relevantes da Emissora, conforme o caso, sejam chamadas (a) a honrar quaisquer garantias fidejussórias prestadas; ou (b) a aportar capital em quaisquer subsidiárias, sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas) e/ou sociedades sob controle comum da Emissora em caso de insuficiência de recursos e/ou sobrepreço dos projetos desenvolvidos pelas referidas sociedades no contexto de solicitações de aporte de capital exigidas por credores das referidas sociedades no âmbito de instrumentos de dívidas, contratos de garantia ou instrumentos de suporte de acionistas; em ambos os casos, em valor individual ou agregado igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA da Emissora,

sendo a referida apuração realizada conforme a demonstração financeira consolidada e auditada referente ao final do exercício social da Emissora no exercício social imediatamente anterior;

(xv) especificamente em relação ao Projeto, intervenção pela ANEEL que possa implicar a extinção da concessão, conforme previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.767, de 27 de dezembro de 2012, conforme alterada ("Lei 12.767"), e desde que: (i) a intervenção não seja declarada nula nos termos do artigo 6º da Lei 12.767; ou (ii) não seja apresentado, no prazo legal, o plano de recuperação previsto na referida Lei; ou (iii) seja indeferido o mencionado plano de recuperação apresentado e tal evento não tenha seus efeitos suspensos; ou (iv) tenha transcorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do ato que declarar a intervenção sem que esta tenha cessado pelo Poder Concedente;

(xvi) ocorrência de qualquer dano ambiental relacionado aos Projetos, independentemente de culpa ou dolo da Emissora e/ou da CHESF, que: (i) tenha causado Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo); e (ii) não tenha sido adequadamente sanado ou compensado pela Emissora e/ou da CHESF nos termos e prazos estabelecidos pelas autoridades competentes e pela legislação aplicável;

(xvii) destruição ou falta de reposição tempestiva, abandono total ou parcial ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados aos Projetos que resultem na comprovada impossibilidade de operação dos Projetos; ou

(xviii) decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e final contra a Emissora, que impeça ou possa vir a impedir a continuidade dos Projetos.

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 6.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a conseqüente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto nas Cláusulas 8.4.2 e 8.4.3 abaixo.

5.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de curso, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previstos na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.6. Na hipótese (a) de não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima; ou (b) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima; ou (c) não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 5.5 acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.3 e 5.4 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento e dos Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.7.1. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 5.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 sobre o referido pagamento, por meio de correspondência a ser enviada em conjunto com o Agente Fiduciário, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

5.7.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula 5, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a B3, informando o vencimento antecipado.

5.7.3. Os valores a serem pagos em decorrência de eventual ocorrência de Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA, sendo que, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

## **6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva demonstração financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emitente autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão: (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (b) relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro previsto na Cláusula 5.1, item "(xiii) acima, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III a esta Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Emissora autoriza que o relatório específico de apuração do Índice Financeiro seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; (c) declaração, assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto na forma do seu Estatuto Social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, não sanadas nos respectivos prazos de cura decorrentes desta Escritura de Emissão, e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (iii) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (d) que não foram praticados atos em desacordo com o seu Estatuto Social;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;

(d) todos os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o qual deverá compreender, inclusive, as controladoras, as controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo da Emissora) que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta

Escritura de Emissão e da Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17");

(e) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que de alguma forma envolva interesse dos Debenturistas, observado o dever de sigilo, se necessário;

(f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;

(g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e

(h) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com a devida chancela digital da JUCERJA dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(ii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Impacto Adverso Relevante, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que (a) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;

(iii) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultarem na ocorrência de quaisquer eventos ou situações que causem Impacto Adverso Relevante;

(iv) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (d) manter

os documentos mencionados no item "c" acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (e) observar as disposições da Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3; (h) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o Relatório Anual do Agente Fiduciário, e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento; e (i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;

(v) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;

(vi) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) Banco Liquidante e o Escriturador; (b) Agente Fiduciário; e (c) os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21);

(vii) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;

(viii) manter em adequado funcionamento estrutura para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(ix) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como divulgar na forma da Cláusula 4.15 acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório anual do Agente Fiduciário;

(x) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;

(xi) cumprir e fazer com que as suas controladas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: (i) o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e (ii) a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a pessoas portadoras de deficiência, saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivarão a prostituição, tampouco utilização, direta ou indiretamente, ou incentivarão mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringirão direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xii) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(xiii) obter, anteriormente à Data de Integralização, a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures de, ao menos “AAA”, pela Standard & Poor's / Fitch Ratings / Moody's América Latina (“Agência de Classificação de Risco”) e enviar a referida súmula ao Agente Fiduciário tempestivamente, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma Agência de Classificação de Risco: (a) atualizar anualmente, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado; (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) manter atualizado e disponível em sua página na internet o relatório de classificação de risco da Emissora; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (d) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (aa) contratar outra Agência de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal Agência de Classificação de Risco seja a Standard & Poor's ou a Fitch ou a Moody's; ou (bb) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a Agência de Classificação de Risco;

(xiv) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Aquisição Originária de Controle da Emissora, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissora, para fins da Obrigação de Resgate prevista na Cláusula 4.12 acima (“Relatório de Rating – Aquisição de Controle”), devendo: (a) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e (b) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis;

(xv) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;

(xvi) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;

(xvii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;

(xviii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(xix) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Liquidante;

(xx) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xxi) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Emissora;

(xxii) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por (a) aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da não obtenção ou não renovação das autorizações, licenças, permissões e/ou alvarás; ou (b) aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás cuja perda ou não obtenção não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(xxiv) comparecer às Assembleias Geral de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxv) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da eventual ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

(xxvi) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;

(xxvii) notificar o Agente Fiduciário, em até (a) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas; ou (b) 5 (cinco) dias contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

(xxviii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, de fazê-lo;

(xxix) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome e benefício da Emissora toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeira, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme aplicáveis à Emissora ("Leis Anticorrupção"), devendo (i) seguir, no que for aplicável, as políticas e procedimentos internos da Emissora que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; e (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou suas afiliadas;

(xxx) apurar, após o encerramento de cada exercício social, o Índice Financeiro conforme Anexo III a esta Escritura de Emissão;

(xxxi) enviar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do "Informe aos Investidores" para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro, observado que, na hipótese de o "Informe aos Investidores" não ser divulgado por qualquer motivo, as informações necessárias para o cálculo do Índice Financeiro deverão constar nas demonstrações financeiras da Emissora;

(xxxii) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos à segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas suas atividades;

(xxxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita e exigidos pela Instrução CVM 476;

(xxxiv) permitir inspeção dos Projetos por parte de representantes dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, a critério dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora, a CHESF, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, sendo certo que tais inspeções somente poderão ocorrer em Dias Úteis na localidade dos Projetos, em horário comercial, mediante agendamento com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxxv) manter os Projetos enquadrados nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431, bem como acerca de quaisquer comunicados recebidos do Ministério de Minas e Energia relacionado aos Projetos;

(xxxvi) obter e manter em vigor, até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações suficientes para a plena operação dos Projetos;

(xxxvii) cumprir as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais dos Projetos;

(xxxviii) levantar recursos através de aporte dos acionistas e/ou futuros endividamentos permitidos nos termos desta Escritura de Emissão para a cobertura de eventual implementação de reforços dos Projetos a serem definidos em futuras condições resolutivas ANEEL;

(xxxix) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente dos Projetos, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental, conforme comprovados por decisão definitiva transitada em julgado;

- (xl) cumprir com todas as suas obrigações relacionadas à Lei 12.431; e
- (xli) não alterar as características essenciais e o segmento de atuação dos Projetos, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431.

## **7. AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **7.1. Nomeação**

7.1.1. A **Emissora** neste ato constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

7.2. Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;

(xii) que com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 15 da Resolução CVM 17, inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário[, exceto por aquelas descritas no Anexo [IV] a esta Escritura de Emissão]; e

### 7.3. **Substituição**

7.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la.

7.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso da alínea (ii) da Cláusula 7.4.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.

7.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

7.3.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

7.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.

7.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que

vier a substituí-lo, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

#### 7.4. **Deveres**

7.4.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (iv) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (v) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;
- (vi) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (vii) acompanhar o cálculo e a apuração da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e da amortização programada feito pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;

(ix) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações ("Relatório Anual"), o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

(a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(d) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; e

(f) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.

(xi) colocar o relatório de que trata a alínea (viii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos na sede da Emissora e no seu escritório;

(xii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

(xiii) comunicar a Emissora acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures;

(xiv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;

(xv) solicitar às expensas da Emissora, quando considerar necessário ou conforme solicitação dos Debenturistas, auditoria extraordinária na Emissora;

(xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xviii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;

(xix) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, falsidades, incorreções ou inexatidões constantes de tais informações;

(xx) encaminhar aos Debenturistas qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada e/ou recebida; e

(xxi) disponibilizar o Valor Nominal Atualizado, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.

## 7.5. **Atribuições Específicas**

7.5.1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

(i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 5.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;

(ii) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais ou se estas não forem suficientes, conforme deliberação dos Debenturistas;

(iii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;

(iv) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações a ele atribuídos no âmbito desta Escritura de Emissão; e

(v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

7.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 7.5.1 acima, após deliberação por unanimidade das Debêntures em Circulação tomada na Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 8 abaixo. Na hipótese do inciso (v), será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

7.5.3. Ressalvadas as situações previamente aprovadas por meio desta Escritura de Emissão, os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles

relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 8 abaixo.

7.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

7.5.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

#### 7.6. **Remuneração do Agente Fiduciário**

7.6.1. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário parcelas anuais de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subseqüentes. As parcelas anuais serão devidas até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

7.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração: (a) das garantias; (b) prazos de pagamento; e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

7.6.3. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.6.4. As parcelas dos itens acima serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da Data de Emissão.

7.6.5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento.

7.6.6. Os serviços propostos são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações. Não estão incluídos nesta proposta os serviços de controle da carteira de recebíveis.

7.6.7. No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

## 7.7. **Despesas**

7.7.1. A remuneração não incluiu as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à presente emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

7.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

7.7.3. Os ressarcimentos a que se referem as Cláusulas 7.7.1 e 7.7.2 acima serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

## **8. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

### **8.1. Disposições Gerais**

8.1.1. Os Debenturistas detentores de Debêntures em Circulação reunir-se-ão em assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), com relação à qual aplicar-se-á o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizada de forma presencial, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

### **8.2. Convocação**

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou pelos Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa referidos na Cláusula 2.2.1 desta Escritura de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

8.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

### **8.3. Quórum de Instalação**

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, (i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer *quórum* das Debêntures em Circulação.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão,

consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

#### 8.4. **Quórum de Deliberação**

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*): pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

8.4.2. A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva série que implique em alteração ou exclusão de (i) Atualização Monetária ou Juros Remuneratório; (ii) Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, Datas de Amortização das Debêntures ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) Valor Nominal Unitário; (vi) condições para a Aquisição Facultativa; ou (vii) inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

8.4.3. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 acima, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com os quóruns estabelecidos nas Cláusulas 8.3.1 e 8.4.1 acima.

8.4.4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.4.5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

#### 8.5. **Mesa Diretora**

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

## **9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

9.1. A Emissora declara e garante que, na data de celebração do 3º (Terceiro) Aditivo ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição com Esforços Restritos, da Extremoz Transmissora do Nordeste – ETN S.A., Sociedade Incorporada pela Companhia Hidro Elétrica – CHESF e Assumida por Assunção de Dívida pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Terceiro Aditivo”):

(i) é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta (emissor de valores mobiliários, categoria “A”, perante a CVM), de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir os seus negócios;

(iii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações nesta previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações necessárias para tanto;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigos 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

(vi) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem nenhum (a) (i) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades; (ii) contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou suas controladas sejam parte; ou (iii) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) criação de qualquer ônus em qualquer ativo da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;

(vii) exceto pelas informações constantes do seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores

("Formulário de Referência"), detém e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;

(viii) as informações constantes do seu Formulário de Referência, na data em que foram apresentadas são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;

(ix) o registro de emissor de valores mobiliários, na categoria "A", da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;

(x) não omitiram ou têm conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais;

(xi) seu balanço patrimonial e a correspondente demonstração de resultado, incluindo as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de [2022, 2021, e 2020] e as informações financeiras intermediárias relativas a [●] de [●] de [●], apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora na aludida data e o resultado operacional da Emissora referente ao período encerrado em tal data. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação financeira e no resultado operacional em questão que não tenha sido devidamente sanado pela Emissora, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social da Emissora e não houve declaração ou pagamento, pela Emissora, de dividendo;

(x) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação em andamento, inclusive de natureza ambiental, envolvendo a Emissora que possa resultar em um Impacto Adverso Relevante;

(xi) a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

(xii) cumpre e observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e socioambiental, de forma que a Emissora: (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e (c) não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;

(xiii) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência da Emissora, cumpre e observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, de forma que: (a) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos

termos da legislação em vigor; (b) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (c) a Emissora cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (d) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (e) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xiv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto: (a) pelo registro das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (b) pelo arquivamento, na Junta Comercial do Estado competente, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas dos atos societários da Emissora que aprovaram a Emissão, a Oferta Restrita e a Assunção da Dívida; e (c) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCERJA nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;

(xv) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos em seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos ou a que se referem (conforme aplicável);

(xvi) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que em seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo, exceto pelas informações constantes na Seção 4.4 do Formulário de Referência, que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos Índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo dos Juros remuneratórios, acordados por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xviii) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios, exceto com relação àquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé ou contestados pela Emissora, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa ou, ainda, pelas informações constantes do Formulário de Referência;

(xix) cumpre todos os aspectos relevantes, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;

(xx) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa ou, ainda, pelas informações constantes do Formulário de Referência;

(xxi) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Procede a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxii) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção, pela Emissora e suas respectivas controladas e administradores e, no melhor do seu conhecimento, por seus respectivos empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas;

(xxiii) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

(xxiv) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência: (a) foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora e suas controladas; e (b) suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, estando atualizados na data do 3º Aditivo;

(xxv) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;

(xxii) os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos das Portarias e as obrigações previstas nas Portarias estão devidamente adimplidas;

(xxiii) os equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão estão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão;

9.2. A Emissora se obriga a manter as declarações e garantias de que trata a Cláusula 9.1 acima até a integral quitação de todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

## **10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **10.1. Comunicações**

10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

#### **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**

Rua da Quitanda, 196, 9º andar, Centro

CEP 20091-005

At.: Srs. Pedro Henrique Costa Motta e Fernando Henrique Costa Pinheiro

Tel.: (21) 2514-4625 / (21) 2514-5257

E-mail: pedro.motta@eletrobras.com / fernando.pinheiro@eletrobras.com

Para o Agente Fiduciário:

#### **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, 3.434, bloco 07, grupo 201, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro / RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

e-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

#### **BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP: 06029-900, Osasco/SP

At.: Srs. Rosinaldo Batista Gomes / João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-9444 / 3684-7911 / 3684-2852

E-mail: rosinaldo.gomes@bradesco.com.br / 4010.jbsouza@bradesco.com.br /

4010.custodiari@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

Para a B3:

#### **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar, Centro

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

## 10.2. **Renúncia**

10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## 10.3. **Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

## 10.4. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III e §4º do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

## 10.5. **Cômputo do Prazo**

10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

## 10.6. **Despesas**

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão.

## 10.7. **Aditamentos**

10.7.1. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM, pela B3 e/ou por Juntas Comerciais; (iii) quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda; (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

10.8. **Lei Aplicável**

10.8.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.9. **Boa-fé e equidade**

10.9.1. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.10. **Foro**

10.10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.10.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

## **ANEXOS**

I – Enquadramento do Projeto, por meio da Portaria nº 144, expedida pelo Ministério de Minas e Energia;

II – Enquadramento do Projeto, por meio na Portaria nº 18, expedida pelo Ministério de Minas e Energia; e

III – Metodologia de Cálculo do Índice Financeiro.

PORTARIA Nº 144, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA



Table with 2 columns: Descrição do Projeto and Identificação do Processo. Content includes 'Ministério de Minas e Energia, Tabela de Balanço' and '48000.00142/2015-13'.

PORTARIA Nº 144, DE 29 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.00142/2015-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.029.911/0001-56, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - dar ciência ao submeter a submissão prevista da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a pedido ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Contrato de Concessão em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais;

II - manter atualizada, na ANEEL, a relação das pessoas jurídicas que a integram, observando a necessidade de prévia concordância da Agência para a transferência, integral ou parcial, de Ações que fazem parte do seu Controle Acionário, conforme Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão nº 008/2011-ANEEL, de 13 de outubro de 2011;

III - destinar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anexo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, na legislação e normas vigentes e supervenientes, respeitadas as penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia dos atos autorizativos da Operação Comercial das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica que integram o projeto aprovado nesta Portaria, emunidos pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejam a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO MARTINS ALMEIDA

ANEXO

Table with 2 columns: Descrição do Projeto and Identificação do Processo. Content includes 'Linha A de Leão no 001/2011-ANEEL' and '48000.00142/2015-13'.

Table with 2 columns: Descrição do Projeto and Identificação do Processo. Content includes 'Projeto de Transmissão de Energia Elétrica' and '48000.00142/2015-13'.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.799, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regulamento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003142/2015-17. Interessado: Unisa Hidrelétrica Itacara S.A. Objeto: Transferir, do Contrato UHE Itacara, contratado pela empresa Itacara Energia Ltda. e Cemig Geração e Transmissão S.A., para a empresa Unisa Hidrelétrica Itacara S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.859.108/0001-30, a concessão referente à Unisa Hidrelétrica Itacara I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE-PI RJ 027969-2.01, com 150.000 kW de Potência Instalada, regulada por meio do Contrato de Concessão nº 01/2015-MME-UHE Itacara I, localizada no município de Aperibé, no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.799, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regulamento Interno da ANEEL, resolve:

Processo 48.500.001754/2016-48. Interessado: Geradora Elétrica Ventos de São Rafael SPE S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de serviço administrativo, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão Itaguçu - Gentio do Ouro II, circuito simples, 230 kV, 37 km de extensão, que interligará a Subestação Itaguçu à Subestação Gentio do Ouro II, localizada nos municípios de Gentio do Ouro e Itaguçu da Bahia, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.799, DE 26 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regulamento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 5.799. Processo nº 48300.002344/2008-12. Interessado: Bom Sucesso Agroindústria Ltda. Objeto: (i) alterar, de 51.000 kW para 26.000 kW, a Potência Instalada da UTE Bom Sucesso, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE AI GO 030330-5.01, outorgada por meio da REA nº 4.072/2013, e/c REA nº 5.054/2013, localizada no município de Gouatuba, estado de Goiás; (ii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito a UTE Bom Sucesso; e (iii) registrar a Potência Líquida de 23.600 kW da UTE Bom Sucesso. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 1.006 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001716/2016-93, decide conceder o Pedido de Medida Cautelar interposto pela Centrus Elétrica do Pará S.A. - Colpa, com vistas a suspensão de cobrança pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS de Parcela de Incentivo por Sobrecontratação - PIS, referente a 2015, e seguir-lhe provimento.

Nº 1.007 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002921/2014-14, decide negar o requerimento da Celso Distribuição S.A., de celebração de Termo de Compromisso Ajuste de Coudada - TAC, e determinar o pagamento das multas do Auto de Infração nº 25/2015 - SE, no valor de R\$ 7.777.976,49 (sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), com os acréscimos legais.

Nº 1.008 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005365/2015-23, decide: (i) estagnar a concessão da Unisa Hidrelétrica Piloto, por decurso de prazo, outorgada por meio do Decreto nº 26.366, de 16 de fevereiro de 1949, à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, com 2.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paulo Afonso, estado da Bahia; e (ii) recomendar ao Ministério de Minas e Energia - MME, a extinção da concessão por decurso de prazo da Unisa Hidrelétrica Araras, outorgada a CHESF por meio do Decreto nº 44.446, de 29 de agosto de 1958, localizada no município de Varjota, estado do Ceará.

Nº 1.015 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004392/2010-31, decide: (i) determinar a transferência, em até 90 dias, da LT 230 kV Foz do Chapeco - Nazaré e da LT 230 kV Foz do Chapeco - Guarã a Eletroln Central Elétrica S. A. detentora do Contrato de Concessão 002/2011-ANEEL, cujo objeto consiste na SE Foz do Chapeco 230/138 kV, e para o qual deverá ser transferida a SE UHE Foz do Chapeco, conforme precisiza o Edital do Leilão 008/2010; (ii) determinar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS apear e encaminhar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de 30 dias, as perdas de energia associada à UHE Foz do Chapeco, conforme especificado no item (iii); (iii) determinar que: (a) CCEE continue a pagar as perdas elétricas até a conexão da RGE Rio Grande Energia S.A. - RGE; (iii.b) 1,3% da diferença entre a energia gerada ou consumida da UHE Foz do Chapeco desde a data em que a Foz do Chapeco Energia S.A. - FCE deixou de pagar as perdas elétricas até a conexão da RGE Rio Grande Energia S.A. - RGE; (iii.c) 1,3% da diferença entre a energia gerada ou consumida da UHE Foz do Chapeco, desde a conexão da RGE até a publicação desta decisão; e (iii.d) 1,3% da diferença entre a energia gerada ou consumida da UHE Foz do Chapeco e a energia resultante da conexão da RGE na Subestação Foz do Chapeco, desde a conexão da RGE até a publicação desta decisão; e (iii.e) 1,3% da diferença entre a energia gerada ou consumida da UHE Foz do Chapeco e a energia resultante da conexão da RGE na Subestação Foz do Chapeco, a partir da publicação desta decisão até a efetiva transferência e incorporação das instalações de transmissão de interesse restrito da usina pela Eletroln no Contrato de Concessão 002/2011-ANEEL; (iv) determinar que seja descontada parte da RAP da Eletroln no Contrato de Concessão 002/2011-ANEEL, referente ao O&M das instalações da SE Foz do Chapeco, enquanto as instalações de interesse restrito da UHE Foz do Chapeco não forem transferidas da FCE à Eletroln; (v) determinar o desconto a que se refere o item (iv) seja calculado concomitante ao cálculo do adicional de RAP a que faz jus a Eletroln para operar e manter as linhas de transmissão de interesse restrito em 230 kV que serão transferidas da FCE para essa transmissora; e (vi) encaminhar o processo à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG para, com a colaboração da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletrodistribuição - SFE, acompanhar o cumprimento das determinações.

Nº 1.018 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006572/2012-30, decide não conceder, haja vista a intempestividade do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Piauí - Copisa. Decide ainda, de ofício, cancelar a Não Conformidade N.2, e, assim, reduzir a multa imposta pelo Auto de Infração nº 15/2015-SFE para R\$ 44.816,69 (quarenta e quatro mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), a ser recolhida conforme a legislação vigente, por infração relacionada à prestação inadequada do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Nº 1.026 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.004288/2014-91, decide: (i) cancelar o requerimento administrativo interposto pela Interligação Elétrica do Mobra S.A. com vistas a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão 13/2009-ANEEL, celebrado em 26/2/2009, para o momento, nega-lhe provimento, e com relação ao pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Concessão 13/2009-ANEEL; (ii) por encerrar os autos do Processo no Ministério de Minas e Energia - MME, para decisão final, com a recomendação de indeferimento do pedido.

**ANEXO II**

**PORTARIA Nº 18, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

Nº 26, segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

73



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

PORTARIA Nº 18, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso

VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 506, de 24 de outubro de 2016, resolve:

Processo nº 48300.006383/2016-00. Interessado: Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A. Objeto: Aprovar, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como prioritários os Projetos de Reforços em Instalações de

Transmissão de Energia Elétrica, de titularidade da empresa Extremoz Transmissora do Nordeste - ETN S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.911.0001-36, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descritos no Anexo à presente Portaria. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.nme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios-portana-2017](http://www.nme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios-portana-2017)

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48300.005218/2016-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.785, de 19 de abril de 2016, de titularidade da empresa CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.998.611.0001-04, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alocado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2016 e são de exclusiva responsabilidade da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, cuja responsabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, respeitadas a facilitação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

| MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA   |  |
|---|--|
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA |  |
| PESSOA FÍSICA TITULAR DO PROJETO  |  |
| 01 Nome Empresarial   | 02 CNPJ  |
| CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista 02.998.611.0001-04  |  |
| 03 Logradouro   | 04 Número  |
| 05 Rua Casa do Abor   | 1.135  |
| 06 Complemento  | 07 CEP   |
| 08 Endereço   | 09 UF  |
| 09 Município  | 10 Telefone  |
| 11 Estado   | 111 3118-7000  |
| DADOS DO PROJETO  |  |
| Nome do Projeto   | Reforços na Subestação Nordeste (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.785, de 19 de abril de 2016)  |
| Descrição do Projeto  | Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica compreendendo:<br>I - Complementação do módulo de infraestrutura geral, em 28 kV, com a instalação de um módulo de infraestrutura de manobra;<br>II - Instalação de Banco de Capacitor em Derivação BCA - 4A, 28,8 Mvar;<br>III - Instalação de Banco de Capacitor em Derivação BCA - 4B, 28,8 Mvar; e<br>IV - Instalação do módulo de conexão dos bancos de capacitores em derivação BCA - 4A e BCA - 4B, em 28 kV, arranjo barra dupla a 3 chaves. |
| Período de Execução   | De 28/4/2016 a 28/12/2017  |
| Localidade do Projeto (Município/UF)  | Município de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo  |
| 12 PRESIDENTE RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA FÍSICA   |  |
| Nome: Rivaldo Passos Filho  | CPF: 056.264.178-10  |
| Nome: Marcos José Lopes Filho   | CPF: 719.763.104-15  |
| Nome: Carina Santos Pereira Cristal   | CPF: 251.266.218-08  |
| 13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM RESIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R3)                       |  |
| Bens  | 5.989.003,38   |
| Serviços  | 1.401.704,78   |
| Outros  | 440.620,51   |
| Total (1)   | 7.831.328,67   |
| 14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM RESIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R4)                       |  |
| Bens  | 5.435.020,56   |
| Serviços  | 1.343.686,92   |
| Outros  | 409.906,09   |
| Total (2)   | 7.188.698,52   |

**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 99, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

Torna públicos os Planos de Trabalho, consolidados, das Unidades Administrativas autorizadas a implantarem a experiência-piloto do Teletrabalho do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de sua competência e, considerando o disposto no art. 11 da Portaria GM/MDIC nº 304, de 21 de outubro de 2016, e no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.390, de 10 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Tornar públicos, na forma do Anexo desta Portaria, os Planos de Trabalho, consolidados, das Unidades deste Ministério autorizadas a implantarem a experiência-piloto do Teletrabalho, no período de 6 de fevereiro de 2017 a 6 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Os Planos de Trabalho constantes desta Portaria consolidam, mas não substituem, as atividades e metas contidas no Plano de Trabalho assinado pelo servidor, pela chefia imediata e pelo dirigente máximo da Unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LOURENÇO NUNES NETO

ANEXO

| CATEGORIA  | UNIDADE ADMINISTRATIVA   | MÉTRICA  | META   |
|--|--|--|--|
| OBRIGATORIA  | Elaboração e análise de contratos  | Faixa A - 80 horas<br>Faixa B - 10 horas<br>Faixa C - 36 horas | Faixa A - 80 horas<br>Faixa B - 17,5 horas<br>Faixa C - 21,5 horas |
|  | Análise Conjunta (Comitês Administrativos - Investimentos pré-juízo) / Investimentos pré-juízo parciais / Arrecadação / Substituição de assinatura de PACT e Sindicância / Sindicância Investimentos / Faturamento Ativo                           | 11 horas   | 14 horas   |
|  | Análise de Processos Disciplinares - PAD em Sindicância Processual (Análise, Rerajustagem, Encerramento, Monitoramento da execução)  | 40 horas (= 40 horas para cada acusado além do primeiro)       | 32 horas (= 32 horas para cada acusado além do primeiro)           |
|  | Associação Contratual - Planejamento de atuação em Elaboração de Portaria pelo Coordenador de Inspeção   | 44 horas   | 34 horas   |
|  | PAD/PAR, Sindicância - Elaboração de Memo de Indicação pelo Presidente Responsável da Comissão (inclui os exames de procedimento disciplinar, definição das sanções, com a especificação das penas, dos prazos e da cronologia legal)              | 42,5 horas (= 3,75 horas para cada acusado além do primeiro)   | 34 horas (= 3 horas para cada acusado além do primeiro)            |
|  | PAD/PAR, Sindicância - Elaboração de Memo de Relatório Final pelo Presidente Responsável da Comissão (inclui os exames de defesa, com elaboração de manifestação final de conclusão, conclusões capazes à responsabilização ou não dos envolvidos) | 80 horas (= 7,5 horas para cada acusado além do primeiro)      | 70 horas (= 6 horas para cada acusado além do primeiro)            |
|  | Sindicância Investigativa/Análise Preliminar - Elaboração de Memo de Relatório Final pelo Presidente Responsável da Comissão   | 42,5 horas   | 34 horas   |
|  | Sindicância Processual - Elaboração de Memo de Relatório Final pelo Presidente Responsável da Comissão   | 42,5 horas (= 7,5 horas para cada acusado além do primeiro)    | 34 horas (= 3 horas para cada acusado além do primeiro)            |
|  | Análise de consultas ou demandas sobre conflitos de interesses, nepotismo, ILAD  | Até 18 horas   | Até 12 horas   |
|  | GABINETE DO MINISTRO (ASSESSORIA INTERNACIONAL)  | Elaboração de infraestrutura e comunicação para o Ministro     | 5 dias úteis   |
| Organização logística de viagens internacionais do Ministro                      |  | 15 dias úteis  | 11 dias úteis  |
| Monitoramento de publicações estrangeiras sobre temas de interesse do Ministério |  | 8 horas  | 8 horas  |
| Análise e aprovação de temas de interesse do Ministério                          |  | 4,5 dias úteis   | 3,5 dias úteis   |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/noticias/indicad>, pelo código 00012017020600073

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

### **ANEXO III**

#### **METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE FINANCEIRO**

O Índice Financeiro é calculado a partir da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a saber:

**A) Dívida Líquida: A dívida líquida é o total da dívida bruta subtraindo os seguintes itens:**

|     |   |
|-----|---|
| (-) | Caixa e equivalente de caixa + Títulos e Valores mobiliários; |
| (-) | Financiamentos a receber sem RGR de Outras Empresas;          |
| (-) | RGR de Outras Empresas;                                       |
| (-) | Saldo líquido do ativo financeiro de Itaipu.                  |

Sendo que o total da dívida bruta corresponde a soma de empréstimos, financiamentos e debêntures consolidado (circulante + não circulante).

**B) EBITDA Ajustado: O EBITDA Ajustado da Emissora deverá ter a seguinte composição: Resultado do Exercício**

|     |                            |
|-----|----------------------------|
| (+) | Provisão IR e CSLL;        |
| (+) | Resultado Financeiro;      |
| (+) | Amortização e Depreciação; |

#### **Ajustes**

|     |  |
|-----|--|
| (-) | Efeitos sobre Resultado no momento do Reconhecimento de Indenizações de Geração; |
| (-) | Plano de aposentadoria Extraordinária;   |
| (-) | Provisões/Reversões Operacionais;  |
| (-) | Ganho na venda de Controladas;   |
| (-) | Receita Societária Total de Transmissão;   |
| (+) | Recebimento Total de Receita Anual Permitida;                                    |

(\*) índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado deverá ser calculado uma vez ao ano, sempre no encerramento do ano contábil.